



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO LXXV - Nº 52

QUINTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	27

## Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA  
(08 a 10 de março de 2000)

MINISTROS RELATORES	SDI	TP	TOTAL
	SBDI2		
RONALDO LOPES LEAL		1	1
JOÃO ORESTE DALAZEN	2		2
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	1		1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

BRASÍLIA, 13 DE MARÇO DE 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 08/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA (Nº 059) - SESBDI 2.

Processo : CC - 632361 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Suscitante : 2ª Vara do Trabalho de Barueri-SP  
Suscitado(a) : 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR

Brasília, 13 de março de 2000.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA (Nº 061) - SESBDI 2.

Processo : AC - 636106 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Autor(a) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
Advogado : José Maria Matos Costa  
Réu : Antônio Lisboa de Lima Gomes e Outros

Processo : AC - 636196 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autor(a) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Luzimar de Souza Azeredo Bastos  
Réu : Gilberto Reinaldo Muller

Brasília, 13 de março de 2000.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/03/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA (Nº 061) - TRIBUNAL PLENO.

Processo : MS - 636104 / 2000 . 5  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Impetrante : Estacionamento R. & R. Bogaert Ltda  
Advogado : Vilque Carmo de Moura  
Impetrado(a) : Valdir Righetto - Ministro do TST

Brasília, 13 de março de 2000.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

## Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROCESSO Nº TST-RMA-607.338/1999.1

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Procurador : Dr. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca

Recorridos : AMATRA XV - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região e  
TRT da 15ª Região

### DESPACHO

Considerada a suspeição declarada a fl. 43 pelo Ex.º Ministro Valdir Righetto, redistribuo o processo ao Ex.º Ministro Ronaldo Lopes Leal, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROC. Nº TST-ES-631.862/2000.1

TST

Requerente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DESPACHO

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 277/99.

São as seguintes as cláusulas objeto da presente medida:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Parágrafo Primeiro - arbitrar o reajuste de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em maio de 1999; Parágrafo Segundo: manter cláusula preexistente: No reajustamento acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 1999, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real" (fl. 245).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de dissídio coletivo. Veda, outrossim, a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Com fundamento nesses parâmetros legais, constata-se que o percentual de reajuste adotado pelo v. acórdão de primeiro grau não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica das Empresas representadas pelo Suscitado, "no seu crescimento no período com

efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

#### CLAUSULA 3ª - PISO SALARIAL

"Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial" (fl. 245).

A jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

#### CLAUSULA 4ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 245).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de se limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

#### CLAUSULA 5ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

"Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício. Parágrafo Único - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no 'caput' desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais" (fl. 245).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

#### CLAUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o radialista regulamentado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais. Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual a que perdurar por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, inclusive por motivo de férias do substituído" (fls. 245-6).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

#### CLAUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

"O pagamento dos salários deverá ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Parágrafo Primeiro - No caso dos salários virem a ser pagos após o quinto dia útil, a empresa deverá pagá-los devidamente corrigidos pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. Na falta desse índice de correção (UFIR) será utilizado outro que o substitua; Parágrafo Segundo - Quando o dia do pagamento ocorrer em dia de sábado, domingo, feriado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho, imediatamente anterior" (fl. 246).

Defere-se a suspensão, tendo em vista que a matéria encontra-se disciplinada no artigo 459, parágrafo único, da CLT.

#### CLAUSULA 8ª - PAGAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

"O pagamento do décimo-terceiro salário deverá ser efetuado da seguinte forma: a primeira parcela até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro" (fl. 246).

Defere-se o pedido, haja vista estar o tema normatizado na Lei nº 4.749/65, artigo 2º, §§ 1º e 2º.

#### CLAUSULA 9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

"As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários aos seus empregados, contendo a identificação da empregadora e do empregado, discriminando todos os valores pagos e descontados, bem como o valor do depósito do FGTS" (fl. 246).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST contido no Precedente Normativo nº 93.

#### CLAUSULA 10 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

"Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transportes, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, pensão alimentícia, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizada pelo empregado" (fl. 246).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria se encontra disciplinada pelo artigo 462 consolidado.

#### CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias efetivamente prestadas serão remuneradas na forma abaixo: a) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado e que excederem a jornada normal fixada em lei e, b) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre a hora normal, quando prestadas nos domingos e feriados, sem folgas compensatórias. Parágrafo Único - A compensação de horas extras com folgas só poderá se dar quando houver interesse do empregado e após a prestação de 60 (sessenta) horas extraordinárias no mês" (fl. 246).

A cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal que vem se posicionando no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

#### CLAUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

"As empresas se obrigam ao pagamento do adicional noturno aos empregados enquadrados nessa situação, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre a hora diurna. A hora noturna será computada como de 52 minutos e 30 segundos. Considera-se como noturno o trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte" (fl. 246).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula.

#### CLAUSULA 13 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

"A cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, será assegurado ao trabalhador um acréscimo em seu salário-base, de forma não cumulativa, que será de: 3% (três por cento) para o primeiro quinquênio; 6% (seis por cento) para o segundo quinquênio; 9% (nove por cento) para o terceiro quinquênio; 12% (doze por cento) para o quarto quinquênio; 15% (quinze por cento) para o quinto quinquênio, sendo este o limite máximo de concessão por tempo de serviço. Parágrafo Primeiro - O pagamento desse adicional será imediato à data em que for completado cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa; Parágrafo Segundo - Ficam ressaltadas as condições mais benéficas já existentes" (fls. 246-7).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte, quando do julgamento do Processo nº MA nº 486.195/98.5.

#### CLAUSULA 14 - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

"As horas extras e os adicionais, quando habituais, integrarão os salários para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS" (fl. 247).

A matéria possui disciplina legal (artigo 457 da CLT), o que impossibilita a atuação normativa desta Justiça Especializada. Defere-se, portanto, o pedido.

#### CLAUSULA 15 - FORNECIMENTO DE LEITE

"As empresas se obrigam a fornecer leite a todos os empregados que exerçam as funções de laboratoristas, fotógrafos-laboratoristas e todo o pessoal de pintura" (fl. 247).

#### CLAUSULA 16 - CONTRATO DE TRABALHO

"As empresas fornecerão cópias de contratos de trabalho, quando por escrito, aos empregados admitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva" (fl. 247).

Os temas em análise nas precitadas cláusulas devem ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere a suspensão no tocante às Cláusulas 15 e 16.

#### CLAUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

"Nos casos de readmissão na mesma empresa dentro do prazo de 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência. Parágrafo Único - Será considerado tempo, somente para efeito do período de experiência, o trabalho temporário que o empregado contrato tiver prestado à mesma empresa, desde que no mesmo cargo para o qual esteja sendo contratado, bem como não houver ocorrido intervalo superior a 30 (trinta) dias entre um contrato e outro" (fl. 247).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a matéria se encontra disciplinada pelos artigos 445 e 451 da CLT.

#### CLAUSULA 18 - CARTEIRAS DE TRABALHO

"A empresa anotará na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o contrato de trabalho e a função exercida pelo empregado. Recomenda-se que seja obedecida a nomenclatura das funções constantes do Quadro Anexo ao Decreto 84.134/79, que regulamenta a profissão do radialista (Lei nº 6.615/78). Parágrafo Único - No caso de extravio da CTPS em poder do empregador, além do pagamento da multa fixada no artigo 52 da CLT, a empresa facilitará os meios de obtenção, atualização e recuperação das anotações anteriores" (fl. 247).

O tema sub examine está normatizado nos artigos 29 e 52 da CLT, pelo que se defere a suspensão pleiteada.

#### CLAUSULA 19 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

"Obrigam-se as empresas que tenham mais de 10 (dez) empregados a manter em suas dependências cartões de ponto ou livros de ponto, para o controle de frequência dos empregados. Parágrafo Único - Para os trabalhos em externas que haja dificuldade de controle de ponto, as empresas adotarão sistema de apontamento da jornada de trabalho, que permita a assinatura não só do responsável pelo apontamento, como também do empregado" (fl. 247).

A matéria encontra-se tratada no artigo 74 consolidado, motivo pelo qual se defere o pedido de suspensão.

#### CLAUSULA 20 - FALTAS ABONADAS

"Poderá o empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: 1) Até 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica, devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 07 (sete) dias a contar da data do falecimento; 2) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento devidamente comprovado com a apresentação da respectiva certidão no prazo de 07 (sete) dias a contar da data do fato; 3) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de acordo com o artigo 10, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, contados da data do parto, neles incluindo o período previsto no inciso III do artigo 473 da CLT; 4) Até 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

voluntária de sangue, devidamente comprovada; 5) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da legislação respectiva, devidamente comprovado; 6) No período que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referidas na letra 'c' do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17/8/1964; 7) Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, devidamente comprovada pela Unidade Militar, o empregado não sofrerá o desconto dos DSR's e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. Fica facultada à empresa adequar a jornada de trabalho" (fls. 247-8).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria possui disciplina legal (artigo 473 da CLT).

#### CLAUSULA 21 - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

"As empresas concederão licença remunerada de 15 (quinze) dias para as empregadas radialistas que adotarem judicialmente crianças até 02 (dois) anos de idade. Parágrafo Primeiro - Para obtenção dessa licença a empregada deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção; Parágrafo Segundo - A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação exigida no parágrafo anterior" (fl. 248).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RÓDC-106.430/94, Ac. SDC-1062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RÓDC-43.918/92, Ac. SDC-1316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

#### CLAUSULA 22 - FERIAS

"Parágrafo Primeiro - o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados; Parágrafo Segundo - As férias de todos os trabalhadores deverão ter início no primeiro dia útil da semana. Para os empregados que trabalham sob escala, o primeiro dia útil equiparase ao dia seguinte ao da folga; Parágrafo Terceiro - Se a empresa colocar o trabalhador em férias antes de o período aquisitivo ter sido completado, no caso de rescisão do contrato de trabalho, exceto por justa causa, o desconto do valor será limitado à proporcionalidade do direito adquirido até o momento da dispensa; Parágrafo Quarto - Até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do comunicado de férias, o empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do décimo-terceiro salário juntamente com as férias, se já não tiver solicitado no início no ano" (fl. 248).

Defere-se, parcialmente, o pedido para se adaptar a presente cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 100/TST.

#### CLAUSULA 23 - ESCALAS DE FOLGAS

"Obrigam-se as empresas a afixarem a escala de folgas nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias" (fl. 248).

#### CLAUSULA 24 - PRESTAÇÃO DE TRABALHO DURANTE INTERVALO INTRAJORNADA OU FOLGA REGULAR

"O empregado que estiver em descanso entre 02 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular, quando convocado para a prestação de serviços inadiáveis, terá garantida a remuneração equivalente a pelo menos 03 (três) horas extras de trabalho com acréscimo dos percentuais de horas extras, conforme a cláusula décima. Parágrafo Único - A mesma garantia terá o empregado que iniciar sua jornada de trabalho antes do término do intervalo intrajornada ou folga regular" (fl. 248).

Os temas precitados devem ser tratados por livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido de suspensão em relação às Cláusulas 23 e 24.

#### CLAUSULA 25 - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

"Fica assegurado um intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho, de conformidade com a lei" (fls. 248-9).

O tema está normatizado no artigo 66 consolidado, pelo que se defere a pretensão.

#### CLAUSULA 26 - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

"A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da empresa. Neste caso se os cursos forem efetuados fora da jornada de trabalho, as horas serão consideradas como extraordinárias, desde que o curso tenha aplicabilidade direta à função imediata" (fl. 249).

A matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes, porquanto defere o pedido de

suspensão.

#### CLAUSULA 27 - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

"Obrigam-se as empresas a fornecer comprovante, por escrito, contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência" (fl. 249).

Defere-se, parcialmente, a pretensão, para se adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 47 desta Corte.

#### CLAUSULA 28 - AVISO PRÉVIO

"Nos casos de dispensa por iniciativa da empresa, o aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo. Parágrafo primeiro - as empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias quando se tratar de despedida de empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte mais de 2 (dois) anos de efetivo trabalho na empresa, devidamente comprovados por registro em sua carteira profissional. Parágrafo segundo - ao receber o aviso prévio, se trabalhado, o empregado deverá optar por redução da jornada em 2 (duas) horas, ou por faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos 7 (sete) dias corridos que antecedem ao final do prazo do aviso" (fl. 249).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RÓDC-290.098/96, Ac. SDC-262/97, Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

#### CLAUSULA 29 - DIÁRIA DE VIAGEM

"Os empregados em viagem a serviço receberão o numerário para cobrir despesas de permanência fora da sede, segundo critérios estabelecidos pelas empresas, que será adiantado aos empregados para posterior acerto de contas e devolução do saldo existente" (fl. 249).

#### CLAUSULA 30 - VIAGEM

"As empresas pagarão refeições no valor mínimo de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) quando os serviços forem realizados fora do município ou de sua sede num raio superior a 100 Km (cem quilômetros), exceto Santos (no caso de empresas situadas na Capital)" (fl. 249).

#### CLAUSULA 31 - TRANSPORTE

"Ficam obrigadas as empresas a fornecer condução aos empregados quando a jornada de trabalho termine após às 24:00 horas ou tenha início antes das 5:30 horas, quando não houver possibilidade de transporte urbano. Parágrafo primeiro - recomenda-se que as empresas façam a adequação do transporte; Parágrafo segundo - com objetivo de prevenir acidentes, as empresas se obrigam a instalar, em seus veículos de externas, grades de proteção de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados. As empresas deverão tomar as providências para adequar-se à esta cláusula, até o prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura da Convenção Coletiva" (fl. 249).

As matérias tratadas nas cláusulas em exame devem ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se, desta forma, o pedido de suspensão das Cláusulas 29, 30 e 31.

#### CLAUSULA 32 - VALE-TRANSPORTE

"No atendimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/1985, com redação dada pela Lei nº 7.691, de 30/9/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante poderão, ao seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro. Na superveniência de aumentos de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. A importância paga sob esse título não tem caráter remuneratório ou salarial" (fls. 249-50).

O tema possui disciplina legal, o que inviabiliza a atuação normativa desta Justiça Especializada na espécie. Defere-se, deste modo, o pedido.

#### CLAUSULA 33 - ARMÁRIOS

"As empresas, quando se fizer necessário, providenciarão para os empregados armários do tipo que possibilitem o uso de cadeado, para guarda de objetos de uso pessoal" (fl. 250).

#### CLAUSULA 34 - REFEIÇÕES

"As empresas, quando possível, fornecerão alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/4/76" (fl. 250).

Os temas tratados pelas supracitadas cláusulas devem ser objeto de livre negociação entre as partes, portanto, defere-se a suspensão em relação às Cláusulas 33 e 34.

#### CLAUSULA 35 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

"Gozarão estabilidade provisória"

1. "Empregadas gestantes por 90 (noventa) dias após o término do período de afastamento compulsório" (fl. 250).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA nº 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

2. "Empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após o seu desligamento da unidade em que prestarem serviço militar, além do aviso prévio previsto na CLT. Parágrafo único - a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra" (fl. 250).

Defere-se, em parte, o pedido, a fim de se adaptar o disposto na presente cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 80/TST, o qual defende tese no sentido de garantir o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Vale citar os precedentes jurisprudenciais: RÓDC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RÓDC-187.708/95.2, Ac. 173/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 12/4/96.

3. "Empregados que estiverem comprovadamente a um ano da aposentadoria por tempo de serviço (art. 52 da Lei nº 8.213/91), aposentadoria especial (art. 57 da Lei nº 8.213/91), e por idade (art. 49 da Lei nº 8.213/91), garantindo-se-lhes também o salário. Adquirido o direito ao benefício cessa a garantia" (fl. 250).

4. "Empregados que estiverem comprovadamente a dois anos da aposentadoria por tempo de serviço (art. 52 da Lei nº 8.213/91), aposentadoria especial (art. 57 da Lei nº 8.213/91), e por idade (art. 49 da Lei nº 8.213/91), desde que contem com dez anos, ou mais, de prestação de serviços ininterruptos à empresa, garantido igualmente o salário. Cessa a estabilidade provisória quando adquirido o direito ao benefício. Parágrafo primeiro - para fazer jus aos benefícios dos itens 3 e 4 desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, nos primeiros 60 (sessenta) dias após completar o tempo de serviço necessário a obtenção do benefício. Parágrafo segundo - ficam ressalvados os casos de dispensa por falta grave, por mútuo acordo, ou rescisão contratual por pedido de demissão" (fl. 250).

Defere-se, em parte, o pedido, para se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de se conceder a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquiere esse direito. Precedente jurisprudencial: RÓDC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Relator Ministro Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

#### CLAUSULA 36 - AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

"As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio-doença ou auxílio acidente de trabalho. Parágrafo primeiro - os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio-doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento. Parágrafo segundo - as empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, adiantarem mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio-doença ou acidente de trabalho. Parágrafo terceiro - o pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados" (fl. 250).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco por meio de sentença normativa não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

#### CLAUSULA 37 - SEGURO DE VIDA

"Obrigatoriamente pelo empregador de realizar um seguro de vida para seus empregados para cobrir riscos de viagem, serviços em unidades externas (transmissores ou similares, repetidores de qualquer tipo), independentemente do seguro de acidente de trabalho. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 9.152,00 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais)" (fls. 250-1).

O tema tratado na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

#### CLAUSULA 38 - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

"Serão abonadas as faltas do empregado estudante quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência e comprovação posterior. Parágrafo único - o horário de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterado durante o período horário" (fl. 251).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

#### CLAUSULA 39 - CRECHE

"As empresas em que trabalhem mais de 20 (vinte) mulheres com mais de dezesseis anos de idade, providenciarão a instalação de creches em suas dependências, ou celebrarão convênio com creches autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender aos filhos das empregadas até que atinjam a idade de 6 (seis) anos. Parágrafo primeiro - as empresas, que não mantêm creches em suas dependências ou convênios, custearão as despesas das suas empregadas com creches, a partir do término do licenciamento compulsório até o valor de R\$ 114,40 (cento e catorze reais e quarenta centavos), nos termos da Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho; Parágrafo segundo - o valor do custeio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais" (fl. 251).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada, a fim de se limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte.

#### CLAUSULA 40 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Na falta de serviço médico da empresa ou convênio, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do sindicato dos radialistas, desde que mantenha convênio com o INSS" (fl. 251).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte consignada no Precedente Normativo nº 81.

#### CLAUSULA 41 - AUXÍLIO FUNERAL

"No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos dependentes habilitados junto à Previdência Social um auxílio para o funeral, no valor de 4 (quatro) pisos do salário normativo da região, sendo que no caso de falecimento decorrente de acidente de trabalho esse valor corresponderá a 8 (oito) pisos do salário normativo da região vigentes à época. O pagamento deste auxílio será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação comprobatória da habilitação. Parágrafo único - no caso de falecimento do empregado, as verbas rescisórias devidas, deverão ser corrigidas monetariamente até a data de seu pagamento" (fl. 251).

O tema em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o

#### pedido. CLAUSULA 42 - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

"Quando exigido pelas empresas, estas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniforme e, quando exigido pela legislação específica, as empresas fornecerão equipa-

mentos de proteção individual (EPI), bem como orientação para o seu uso. Parágrafo único - os empregados se obrigam a utilizá-los e zelar pela sua guarda e bom uso, bem como a devolvê-los quando solicitado" (fl. 251).

Indefere-se a pretensão, pois o disposto na presente cláusula encontra-se em estrita consonância com o que prevê o Precedente Normativo nº 115/TST e o artigo nº 166 da CLT.

#### CLÁUSULA 43 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

"As empresas deverão adotar medidas de proteção individual e, conjuntamente, medidas de proteção coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores. Parágrafo único - é responsabilidade da empresa orientar e informar pormenorizadamente sobre os riscos das operações a serem executadas, bem como dos produtos a serem manipulados" (fls. 251-2).

A matéria em estudo possui disciplina legal, o que inviabiliza a atuação normativa desta Justiça Especializada, na espécie. Defere-se o pedido.

#### CLÁUSULA 44 - QUADRO DE AVISOS

"Admissão de quadro de avisos do sindicato dos trabalhadores em local acessível aos empregados, nas medidas 0,60m X 0,90m com vidro e chave, a ser providenciado pelo empregador, para fixação de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável para os fins de direito" (fl. 252).

Indefere-se o pedido, porquanto a cláusula se encontra em estrita consonância com o disposto no Precedente Normativo nº 104/TST.

#### CLÁUSULA 45 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

"Aos empregados em condições de se aposentar por tempo de serviço, por aposentadoria especial ou por idade, e que estejam em serviço há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa será pago um salário nominal, a título de gratificação, quando dos seu desligamento definitivo para efeito de aposentadoria. Parágrafo primeiro - para tanto, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador achar-se nessa situação. Parágrafo segundo - perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer a aposentadoria" (fl. 252).

Defere-se a pretensão, tendo em vista que a matéria em análise deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

#### CLÁUSULA 46 - DIRIGENTES SINDICAIS

"O dirigente sindical poderá afastar-se das suas atribuições contratuais para o exercício de atividades sindicais na forma da legislação. Estando a empresa avisada por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, os afastamentos não serão considerados para efeito de desconto do direito no período aquisitivo de férias, décimo-terceiro salário e descanso semanal remunerado (DSR)" (fl. 252).

Defere-se, parcialmente, a pretensão para se adaptar o conteúdo da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 83 desta Corte.

#### CLÁUSULA 47 - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

"As empresas com mais de 10 (dez) empregados descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do sindicato dos trabalhadores, desde que não desautorizados por eles" (fl. 252).

Defere-se o pedido de suspensão, haja vista estar o tema tratado no artigo 462 consolidado.

#### CLÁUSULA 48 - SINDICALIZAÇÃO

"As empresas, quando solicitadas, colocarão à disposição do sindicato dos trabalhadores local para realização de campanha de sindicalização por um dia, no período entre 1º/6/99 a 15/9/99, no horário de 11:00 horas às 19:00 horas, vedadas as divulgações político-partidárias e/ou ofensiva a quem quer que seja e nas condições previamente acordadas. Parágrafo primeiro - nas empresas com mais de 500 (quinhentos) funcionários, a duração poderá ser de 2 (dois) dias; Parágrafo segundo - a solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente dois associados do sindicato para realização da campanha" (fl. 252).

A matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se, portanto, o pedido.

#### CLÁUSULA 49 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

"O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinada às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho" (fl. 252).

Defere-se o pedido de suspensão, pois o tema se encontra regulado pelo artigo 615 da

CLT.

#### CLÁUSULA 50 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

"No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipuladas nesta Convenção Coletiva, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), em favor da parte lesada, corrigida pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas" (fls. 252-3).

Defere-se, em parte, o pedido para se adaptar a cláusula ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal preconizado no Precedente Normativo nº 73/TST.

#### CLÁUSULA 52 - VIGÊNCIA

"As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 1999 a 30 de abril de 2000" (fl. 253).

Indefere-se o pedido, porquanto a presente cláusula possui conteúdo de mérito do Dissídio Coletivo, o que afasta a possibilidade de apreciação por esta medida processual.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-277/99, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª (em parte), 6ª (em parte), 7ª, 8ª, 10ª, 11 (em parte), 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 (em parte), 23, 24, 25, 26, 27 (em parte), 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 (em parte), 36, 37, 38 (em parte), 39 (em parte), 40 (em parte), 41, 43, 45, 46 (em parte), 47, 48, 49 e 50 (em parte).

Intime-se o Requerido mediante ofício, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 10 de março de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-632.264/2000.2

TST

Requerente : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior

Requerido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

A Fundação Estadual do Bem-estar do Menor - FEBEM/SP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 134/98.

A Requerente não trouxe aos autos o despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário. Ante a imprescindibilidade de tal documento, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante apresentação do precitado documento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-632.265/2000.6

TST

Requerente : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior

Requerido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

A Fundação Estadual do Bem-estar do Menor - FEBEM/SP requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 128/97.

A Requerente não trouxe aos autos o despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário. Ante a imprescindibilidade de tal documento, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante apresentação do precitado documento.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-632.266/2000.0

TST

Requerente : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

Advogado : Dr. João Portos de Campos Júnior

Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E A FAMÍLIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

A Fundação Estadual do Bem-estar do Menor - FEBEM requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região nos autos do DC nº 330/97.

A Requerente não trouxe aos autos o inteiro teor do acórdão regional e o despacho de admissibilidade do Recurso Ordinário.

Ante a imprescindibilidade de tais documentos, concedo à Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante apresentação dos precitados documentos.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-E-RR-438.797/98.1

10ª Região

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: Alberto Fernando Monteiro do Nascimento

Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 01 de março de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-94.984/93.0 - 10ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida e Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado: Paulo Rubens de Castro Brandão

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

SBDI2

#### DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-261.598/96.9

2ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: PAULO DE MATTOS SKROMOV

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

#### DESPACHO

Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 6ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 21 de março de 2000 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo 1.

1 Processo : AC-542041/1999-3.

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Autora : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

- Réus :** Jorge Panazio, Antonieta Pereira Vieira, Lenimar Gomes Arraes, e Elaine Moraes de Oliveira  
**Advogado :** Dr. João Emanuel Silva de Jesus
- 2 Processo :** AC-575539/1999-6.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Autora :** Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração  
**Advogada :** Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Réu :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo  
**Advogados :** Dr. José Pinto da Mota Filho e Dr.ª Ana Paula Mendes
- 3 Processo :** AG-AC-604285/1999-9.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante e Autor :** Banco Nacional S.A.  
**Advogado :** Dr. Humberto Barreto Filho  
**Agravado e Réu :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo  
**Advogado :** Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas
- 4 Processo :** ROAC-488328/1998-8. TRT da 12a. Região.  
**Relator :** Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente :** Bradesco Seguros S.A.  
**Advogado :** Dr. José Francisco Pinha  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada de Blumenau  
**Advogados :** Dr. Glauco José Beduschi e Dr. José Tôres das Neves
- 5 Processo :** ROAG-339693/1997-2. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Wilson Durval Correia  
**Advogados :** Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa e Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrida :** Mineração Caraíba S.A.  
**Advogada :** Dr.ª Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
- 6 Processo :** ROAG-401737/1997-0. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado :** Dr. Pedro Figueiredo de Jesus  
**Recorrido :** Bernardo Cerqueira Dutra
- 7 Processo :** ROAG-401743/1997-0. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
**Advogado :** Dr. Gilmar Zumak Passos  
**Recorrida :** Gleide Maria Mendes de Araújo
- 8 Processo :** ROAG-417119/1998-9. TRT da 24a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
**Procuradora :** Dr.ª Marta Mello Gabinio Coppola  
**Recorridos :** Maria Stela Gomes e Outros  
**Advogado :** Dr. Jovino Balardi
- 9 Processo :** ROAG-417130/1998-5. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado :** Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido :** Manoel Jurandir Liques Gaspar  
**Advogado :** Dr. Celso Alves
- 10 Processo :** ROAG-417143/1998-0. TRT da 19a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** CONTAG - Escritório de Serviços Contábeis Ltda.  
**Advogado :** Dr. Adilson Falcão de Farias  
**Recorrido :** José Ramos de Lima
- 11 Processo :** ROAG-421578/1998-3. TRT da 16a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Município de Chapadinha  
**Advogado :** Dr. José Ribamar Pachêco Calado  
**Recorridos :** Maria Rosa de Araújo e Outros  
**Advogado :** Dr. Juares Medeiros Filho
- 12 Processo :** ROAG-478046/1998-6. TRT da 23a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Ayr José Cícero de Sá  
**Advogado :** Dr. Valfran Miguel dos Anjos  
**Recorrido :** Banco Real S.A.  
**Advogada :** Dr.ª Lasthênia de Freitas Varão
- 13 Processo :** ROAG-521339/1998-6. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado :** Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
**Recorrido :** Rui Barbosa Xavier
- 14 Processo :** ROAG-541102/1999-8. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho
- Recorrente :** Paraibuna Papéis S.A.  
**Advogada :** Dr.ª Wilce Paulo Léo Júnior  
**Recorrida :** Ana Lúcia Guimarães Durães  
**Advogado :** Dr. Luciano José Faria de Freitas
- 15 Processo :** ROAG-541112/1999-2. TRT da 13a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogada :** Dr.ª Alexandra de Araújo Lobo  
**Recorrido :** Valdemir Almeida da Silva  
**Advogado :** Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 16 Processo :** ROAR-352365/1997-0. TRT da 3a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogados :** Dr. Jorge Moisés Júnior e Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrente :** Ricardo José Pinto  
**Advogado :** Dr. José Caldeira Brant Neto  
**Recorridos :** Os Mesmos
- 17 Processo :** ROAR-356398/1997-0. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Antônio João Campioni  
**Advogado :** Dr. Renato Gomes Ferreira  
**Recorrida :** Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A.  
**Advogado :** Dr. André Vasconcellos Vieira
- 18 Processo :** ROAR-362330/1997-5. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Cooperativa de Laticínios Selita Ltda.  
**Advogado :** Dr. Pedro Paulo Volpini  
**Recorrido :** Gilmar Lins Andrade  
**Advogados :** Dr. Jefferson Pereira e Dr. Patrice L. Sabino
- 19 Processo :** ROAR-400355/1997-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Benedito Francisco de Souza Filho  
**Advogado :** Dr. Everaldo Carlos de Melo  
**Recorrida :** Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.  
**Advogado :** Dr. Sérgio Schwartzman
- 20 Processo :** ROAR-400358/1997-5. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogados :** Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins e Dr. Marcus Vinicius Lobregat  
**Recorrido :** Manoel José dos Santos  
**Advogada :** Dr.ª Rosângela D. Andrade Mariano
- 21 Processo :** ROAR-403020/1997-5. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogado :** Dr. Helvécio Rosa da Costa  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão  
**Advogado :** Dr. Roberto Pinto Ribeiro
- 22 Processo :** ROAR-407465/1997-9. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Itamaracá Transportes S.A.  
**Advogados :** Dr. João Aprígio Menezes e Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca  
**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES  
**Advogada :** Dr.ª Simone Malek Rodrigues Pilon
- 23 Processo :** ROAR-407829/1997-7. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda.  
**Advogado :** Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho  
**Recorrido :** José Roberto da Cunha  
**Advogada :** Dr.ª Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 24 Processo :** ROAR-410061/1997-5. TRT da 19a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Usina Cansanção de Sinimbu S.A.  
**Advogado :** Dr. André Cordeiro de Sousa  
**Recorrido :** Arlindo da Silva  
**Advogado :** Dr. José Campos da Silva
- 25 Processo :** ROAR-410400/1997-6. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Johnson Controles Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão  
**Recorrida :** Celma Rosária Moreira  
**Advogado :** Dr. Walter de Freitas Júnior
- 26 Processo :** ROAR-411354/1997-4. TRT da 17a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Ilza da Cruz Ferreira  
**Advogado :** Dr. João Batista Sampaio

- Recorrida :** Eluma Conexões S.A.  
**Advogado :** Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
- 27 Processo :** ROAR-411359/1997-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator :** Min. Francisco Fausto  
**Recorrente :** Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado :** Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves  
**Recorrido :** Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói  
**Advogada :** Dr.ª Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
- 28 Processo :** ROAR-420760/1998-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** S. Teixeira Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado :** Dr. Carlos Maria de Toledo  
**Recorrido :** Dorivaldo Correa  
**Advogado :** Dr. Aparecido Barbosa Filho
- 29 Processo :** ROAR-420762/1998-1. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Bradesco Previdência e Seguros S. A.  
**Advogado :** Dr. José Roberto da Silva  
**Recorrido :** Ivan Felipe dos Santos Barroso  
**Advogado :** Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi
- 30 Processo :** ROAR-421533/1998-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB  
**Advogado :** Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro  
**Recorrido :** Inácio Luiz Cornely  
**Advogada :** Dr.ª Iara Krieg da Fonseca
- 31 Processo :** ROAR-424799/1998-6. TRT da 10a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrentes :** Mário Antônio e Outros  
**Advogado :** Dr. Robson Freitas Melo  
**Recorrida :** União Federal  
**Procurador :** Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
- 32 Processo :** ROAR-426633/1998-4. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogado :** Dr. Emílio Rothfuchs Neto  
**Recorrida :** Sirlei Silva Araújo  
**Advogado :** Dr. Otávio Chaves
- 33 Processo :** ROAR-426637/1998-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente :** Maria Coimbra  
**Advogado :** Dr. Renato Gomes Ferreira  
**Recorrida :** Eva Guiomar Dias Luiz
- 34 Processo :** ROAR-431317/1998-9. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Paulo Sérgio Dias Costa  
**Advogado :** Dr. Paulo dos Santos Maria  
**Recorrida :** Distribuidora de Laticínios Souza Ltda.  
**Advogado :** Dr. Romarino Junqueira dos Reis
- 35 Processo :** ROAR-439991/1998-7. TRT da 14a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** Estado do Acre  
**Procuradora :** Dr.ª Maria Cesarineide Souza Lima  
**Recorrido :** Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Acre - SINTESAC  
**Advogado :** Dr. Ronildo Veloso Batista e Silva
- 36 Processo :** ROAR-458294/1998-8. TRT da 11a. Região.  
**Relator :** Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente :** Jeremias de Almeida Mota Bisneto  
**Advogado :** Dr. José Eldair de Souza Martins  
**Recorrida :** ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado :** Dr. Márcio Luiz Sordi
- 37 Processo :** ROAR-478084/1998-7. TRT da 15a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** João Zani  
**Advogado :** Dr. Glauco Aylton Ceragioli  
**Recorrida :** Companhia Paulista de Força e Luz  
**Advogado :** Dr. Lycurgo Leite Neto
- 38 Processo :** ROAR-478085/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** CPV - Comercial de Tecnologia Educacional Ltda.  
**Advogados :** Dr. Roodney Roberto de Almeida e Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Recorrido :** Damian Schor  
**Advogado :** Dr. Ivan Bernardo de Souza
- 39 Processo :** ROAR-478173/1998-4. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
- Advogados :** Dr. Geraldo Emediato de Souza e Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido :** Misael de Oliveira  
**Advogado :** Dr. Anis Aidar
- 40 Processo :** ROAR-482842/1998-4. TRT da 9a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Ultrafértil S.A.  
**Advogados :** Dr. Paulo Seabra de Noronha e Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
**Recorrido :** Ronaldo Negrão  
**Advogado :** Dr. José Tôres das Neves
- 41 Processo :** ROAR-483002/1998-9. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Jonatas Cruz de Oliveira e Outro  
**Advogado :** Dr. Rui Patterson  
**Recorrido :** Banco do Brasil S.A.  
**Advogados :** Dr. Amauri Figueirêdo Leal e Dr. Helvécio Rosa da Costa
- 42 Processo :** ROAR-483004/1998-6. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Diógenes Gonçalves Barbosa  
**Advogado :** Dr. Joaquim Moreira Filho  
**Recorrido :** Banco Bradesco S.A.  
**Advogada :** Dr.ª Luzia de Fátima Figueira
- 43 Processo :** ROAR-483005/1998-0. TRT da 5a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Kantiotl Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado :** Dr. Jamil Cabús Neto  
**Recorrida :** Terezinha Silva dos Santos  
**Advogado :** Dr. Ubaldino de Souza Pinto
- 44 Processo :** ROAR-483007/1998-7. TRT da 7a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Francisco Moura de Vasconcelos  
**Advogados :** Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu  
**Recorrida :** Indústrias Micheletto S.A.  
**Advogado :** Dr. Eduardo Pragmácio L. Telles
- 45 Processo :** ROAR-486119/1998-3. TRT da 6a. Região.  
**Relator :** Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente :** COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
**Advogado :** Dr. Edson de Arruda Camara  
**Recorrido :** Ricardo José Soares  
**Advogada :** Dr.ª Katia Cristina T. S. Zimmerle
- 46 Processo :** ROAR-488344/1998-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Neri Francisco da Silva  
**Advogado :** Dr. Luiz Rottenfusser  
**Recorrida :** Assistência Social Diocesana Leão XIII  
**Advogado :** Dr. Nilo Ganzer
- 47 Processo :** ROAR-488352/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Instituição Beneficente de Educação e Assistência ao Menor - IBEA  
**Advogado :** Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Recorrida :** Maria Mancini  
**Advogada :** Dr.ª Telma Lagonegro Longano
- 48 Processo :** ROAR-492410/1998-9. TRT da 2a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Cristiane Valéria Castro Maroquio  
**Advogado :** Dr. Anderson Willian Pedroso  
**Recorrida :** Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado :** Dr. Francisco da Silva Villela Filho
- 49 Processo :** ROAR-495518/1998-2. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Jafet David Pavão  
**Advogado :** Dr. Daniel Lima Silva  
**Recorrida :** Indústria e Comércio Hadrlich Ltda.  
**Advogado :** Dr. Marcos Gilberto L. Griébeler
- 50 Processo :** ROAR-495520/1998-8. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Luiz Carlos Moreda Arrue  
**Advogado :** Dr. Marino de Castro Outeiro  
**Recorrida :** Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT  
**Advogada :** Dr.ª Gladis Catarina Nunes da Silva
- 51 Processo :** ROAR-508626/1998-7. TRT da 4a. Região.  
**Relator :** Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente :** Antônio dos Santos  
**Advogado :** Dr. Antônio Martins dos Santos  
**Recorrido :** Banrisul Processamento de Dados Ltda.  
**Advogada :** Dr.ª Fátima Coutinho Ricciardi  
**Recorrido :** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogados :** Dr.ª Sônia Michel Antonelo Pereira e Dr. José Alberto Couto Maciel

- 52 **Processo** : ROAR-510344/1998-9. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : José Maurício dos Santos  
**Advogado** : Dr. Odir Coelho Pereira da Silva  
**Recorrida** : Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE  
**Advogado** : Dr. Elias Gil da Silva
- 53 **Processo** : ROAR-532297/1999-1. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Joaquim Alves de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Celso Soares Guedes Filho  
**Recorrida** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão
- 54 **Processo** : ROAR-541678/1999-9. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrentes** : Angelino Pereira de Sena e Outros  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrido** : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF  
**Advogada** : Dr.ª Guizélia Dunice Brito
- 55 **Processo** : ROAR-543009/1999-0. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ  
**Advogado** : Dr. Nicola Manna Piraino
- 56 **Processo** : ROAR-545691/1999-8. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dr.ª Égle Eniandra Lapreza  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Surian Matias
- 57 **Processo** : ROAR-555203/1999-0. TRT da 13a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV  
**Advogado** : Dr. Geraldo de Almeida Sá  
**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
- 58 **Processo** : ROAR-559613/1999-1. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Transportes Brasileiros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Manoel Matias Marcolino  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito
- 59 **Processo** : ROAR-575033/1999-7. TRT da 8a. Região.  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Transporte Brasileiro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
**Recorrido** : Manoel Matias Marcolino  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Prestes Brito
- 60 **Processo** : ROMS-401101/1997-2. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente** : Império das Tintas Ltda.  
**Advogada** : Dr.ª Valéria Nunes de Castro  
**Recorrido** : Sérgio Paulo dos Santos  
**Advogada** : Dr.ª Matilde Borges Martins  
**Aut.Coatora** : Juíza Presidente da 16ª JCJ Recife/PE
- 61 **Processo** : ROMS-406489/1997-6. TRT da 9a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogados** : Dr. Lineu Miguel Gómes e Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrida** : Janice de Fátima Rossi Junkes  
**Advogada** : Dr.ª Jane Salvador  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 3ª JCJ de Curitiba/PR
- 62 **Processo** : ROMS-406508/1997-1. TRT da 15a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Doma-Jaú Planejamento e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Salem Neto  
**Recorrido** : Moacir Braz  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Olibone  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Jaú/SP
- 63 **Processo** : ROMS-407817/1997-5. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Agipliquigás S.A.  
**Advogada** : Dr.ª Sandra Martínez Nunez  
**Recorrido** : Isaias Gualberto dos Santos
- 64 **Processo** : ROMS-410068/1997-0. TRT da 12a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Luiz Marin e Outra  
**Advogado** : Dr. Walter Marin Wolff  
**Recorrida** : Marta Waltrick de Campos  
**Advogado** : Dr. Fernando Araldi Sommariva  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 1ª JCJ de Lages/SC
- 65 **Processo** : ROMS-410391/1997-5. TRT da 3a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Ferrovias Centro Atlântica S. A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogados** : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes e Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Eustáquio Pires dos Santos  
**Advogado** : Dr. Nilson Braz de Oliveira
- 66 **Processo** : ROMS-411556/1997-2. TRT da 1a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogados** : Dr. Lycurgo Leite Neto e Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Recorrido** : Luiz Carlos da Cunha Silveira  
**Advogado** : Dr. Edgar Bernardes  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 63ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ
- 67 **Processo** : ROMS-412768/1997-1. TRT da 22a. Região.  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogada** : Dr.ª Ana Raquel Araújo Cavalcante  
**Recorrido** : João Pereira dos Santos Neto  
**Advogado** : Dr. Pedro da Rocha Portela  
**Aut.Coatora** : Juíza Presidente da 3ª JCJ de Teresina/PI
- 68 **Processo** : ROMS-422102/1998-4. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente** : Assunção de M. B. S. Gonçalves e Outros  
**Advogados** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
**Recorrida** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Eldenor de Sousa Roberto  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 4ª JCJ de Brasília/DF
- 69 **Processo** : ROMS-422104/1998-1. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrentes** : Maria Célia D. A. Augusto e Outros  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrida** : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
**Advogado** : Dr. Alessandro Luiz dos Reis  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF
- 70 **Processo** : ROMS-422105/1998-5. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrentes** : Antonia Pascoal Pereira e Outros  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrida** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Procuradora** : Dr.ª Denise Ladeira Costa Ferreira  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF
- 71 **Processo** : ROMS-422684/1998-5. TRT da 10a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrentes** : Adarci Pereira de Souza e Outros  
**Advogado** : Dr. Daison Carvalho Flores  
**Recorrida** : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF  
**Advogada** : Dr.ª Maria Cecília Faro Ribeiro  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 10ª JCJ de Brasília/DF
- 72 **Processo** : ROMS-478099/1998-0. TRT da 2a. Região.  
**Relator** : Min. Ives Gandra Martins Filho  
**Recorrente** : Silvano Mário Atilio Raia  
**Advogados** : Dr. Victor Russomano Júnior e Dr.ª Gabriela Campos Ribeiro  
**Recorrida** : Regina Coeli Soares da Costa  
**Advogado** : Dr. Heraldo Jubilut Júnior  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 31ª JCJ de São Paulo/SP
- 73 **Processo** : ROMS-483009/1998-4. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Recorrida** : Nadja Marques Lelis  
**Advogado** : Dr. Luiz Delgado da Fonseca  
**Aut.Coatora** : Juiz Presidente da 11ª JCJ de Recife/PE
- 74 **Processo** : ROMS-486107/1998-1. TRT da 6a. Região.  
**Relator** : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
**Recorrente** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel

- Recorrido : Roberto Tadeu Ponticelli Caldas  
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 11ª JCJ de Recife/PE
- 75 Processo : ROMS-486132/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel  
Recorrido : Stênio Flávio Alves Xavier  
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 11ª JCJ de Recife/PE
- 76 Processo : ROMS-495534/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Ismael Alves de Souza Bandeira Neto  
Advogado : Dr. Aramis Marques da Trindade  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 9ª JCJ de Recife/PE
- 77 Processo : ROMS-495540/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Luiz Homero Regueira de Aragão  
Advogada : Dr.ª Maria do Carmo Pires Cavalcanti  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 11ª JCJ de Recife/PE
- 78 Processo : ROMS-500548/1998-7. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Banco Bandeirantes S. A.  
Advogados : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety e Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : Carlos Henrique Pinheiro Ferreira  
Advogado : Dr. José Nilton Borges Gonçalves  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da JCJ de Vitória da Conquista/BA
- 79 Processo : ROMS-567886/1999-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Jorge Jayme Ribeiro de Souza  
Advogada : Dr.ª Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva  
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogados : Dr.ª Renata Coelho Chiavegatto e Dr. Rogério Avelar  
Aut.Coatora : Juíza Presidente da 2ª JCJ de Volta Redonda
- 80 Processo : RXOFROAC-505966/1998-2. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora : Dr.ª Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira  
Recorrida : Adeilza Francisca Maria Lins Rocha  
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros  
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- 81 Processo : RXOFROAG-364806/1997-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho  
Recorridos : Francisca Mendes Barbosa e Outros  
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli  
Remetente : TRT da 8ª Região
- 82 Processo : RXOFROAG-523839/1998-6. TRT da 21a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN  
Procurador : Dr. Hélio Dourado Lustosa Júnior  
Recorridos : Maria Lúcia Lima de Carvalho e Outros  
Advogada : Dr.ª Fabiana Fernandes P. Medeiros  
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
- 83 Processo : RXOFROAG-575016/1999-9. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Recorrente : Universidade Federal do Pará  
Procurador : Dr. José de Jesus Mendes  
Recorridos : Terezinha de Jesus de Carvalho Nina e Outros  
Advogada : Dr.ª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos  
Remetente : TRT da 8ª Região
- 84 Processo : RXOFROAR-302927/1996-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procurador : Dr. Rogério Rodrigues F. Filho  
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida  
Recorridos : Angelica Souza de Aguiar e Outros  
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto  
Remetente : TRT da 15ª Região
- 85 Processo : RXOFROAR-410404/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Francisco Fausto
- Recorrente : Colégio Pedro II  
Advogado : Dr. Jonizete Amorim Vasconcelos  
Recorridos : Cléa Fernandes da Silva e Outros  
Advogado : Dr. Napoleão Tomé de Carvalho  
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- 86 Processo : RXOFROAR-454140/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procuradora : Dr.ª Marise Soares Corrêa  
Recorridos : Iolanda Cotta e Outros  
Advogada : Dr.ª Rossana Leal Alvim  
Remetente : TRT da 4ª Região
- 87 Processo : RXOFROAR-482960/1998-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente : Manoel Francisco dos Santos  
Advogado : Dr. José Giacomini  
Recorrente : Escola Técnica Federal de São Paulo  
Procurador : Dr. Yoshua Shigemura  
Recorridos : Os Mesmos
- 88 Processo : RXOFROAR-539566/1999-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente : Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Procurador : Dr. Sandro Vieira de Moraes  
Recorrida : Eliana Maria Marqueti  
Advogado : Dr. Renato Pereira Lana  
Remetente : TRT da 17ª Região
- 89 Processo : RXOFROAR-539570/1999-8. TRT da 16a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Recorrente : Município de Amarante  
Advogado : Dr. Oziel Vieira da Silva  
Recorrida : Maria Auxiliadora Sodrê Patrício  
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima  
Remetente : TRT da 16ª Região
- 90 Processo : RXOFROAR-564621/1999-4. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga  
Recorridos : José de Souza Carolino e Outros  
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura  
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- 91 Processo : RXOFROAR-571234/1999-6. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Procuradora : Dr.ª Maria de Fátima Oliveira  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procuradora : Dr.ª Izabel Christina Baptista Queiroz  
Recorridos : José Ferreira Dias (Espólio de) e Outro  
Advogada : Dr.ª Iêda Livia de Almeida Brito  
Recorrido : José Pereira dos Santos  
Advogado : Dr. Elizeu M. Filgueira  
Remetente : TRT da 8ª Região
- 92 Processo : RXOFROAR-576335/1999-7. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA  
Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis  
Recorridos : Maria Ineide Silva dos Santos e Outro  
Advogado : Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos  
Remetente : TRT da 11ª Região
- 93 Processo : RXOFROAR-581564/1999-3. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente : União Federal  
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva  
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procuradora : Dr.ª Izabel Christina Baptista Queiroz  
Recorridos : Ana Tereza Valente do Couto Andrade e Outros  
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
Remetente : TRT da 8ª Região
- 94 Processo : AIRO-409599/1997-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen  
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A.  
Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho  
Agravados : Alcir João Cardoso e Outros  
Advogada : Dr.ª Maria da Penha Borges
- 95 Processo : AIRO-453123/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante : Montec - Volta Redonda Engenharia Ltda.  
Advogada : Dr.ª Virgínia Maria Gonçalves Cordeiro  
Agravado : Ricardo Batista Teixeira  
Advogada : Dr.ª Alcinete Nascimento de Souza



- 96 Processo : AIRO-456406/1998-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante : Valmiro Marques  
Advogado : Dr. Adelson Gonçalves Pereira  
Agravada : Universidade Federal de Lavras
- 97 Processo : RXOFAR-541085/1999-0. TRT da 13a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Autor : Município de Patos/PB  
Advogado : Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro  
Réu : Francisco de Lucena Nogueira  
Advogado : Dr. Airton de Albuquerque do Ó  
Remetente : TRT da 13ª Região
- 98 Processo : RXOFAR-541088/1999-0. TRT da 13a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Autor : Município de Pitimbu  
Advogado : Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior  
Réu : Fábio José de Oliveira Castor  
Remetente : TRT da 13ª Região
- 99 Processo : RXOFMS-414637/1997-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho  
Impetrante : Joana Barbosa Pessoa Cunha e Outras  
Advogados : Dr. Marco Antônio Bilbío Carvalho e Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Interessado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogada : Dr.ª Gisele de Britto  
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 12ª JCJ de Brasília/DF  
Remetente : TRT 10ª Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2000

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

### Secretaria da 1ª Turma

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 22 de março de 2000 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 377194 / 1997 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Agenor Gonçalves Gomes e Outros  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 2 Processo : AIRR - 389012 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S/A  
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior  
Agravado(s) : Livaldo Santos Souza  
Advogado : Dr(a). Antônio Cardoso Gomes
- 3 Processo : AIRR - 389013 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : The First National Bank Of Boston  
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho  
Agravado(s) : Denise Rios Chamelli Paes  
Advogado : Dr(a). Reinaldo Lopes Vieites
- 4 Processo : AIRR - 392657 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior  
Agravado(s) : Nelson Franco Martins Filho  
Advogado : Dr(a). José Aldo Carrera
- 5 Processo : AIRR - 392660 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior  
Agravado(s) : Edson Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 6 Processo : AIRR - 395287 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Agravado(s) : Ângelo Domingos Maffissoni  
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 7 Processo : AIRR - 395295 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Agravado(s) : Eliane Faustino Machi  
Advogado : Dr(a). Mayara Bras Medeiros
- 8 Processo : AIRR - 397429 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Junior  
Agravado(s) : José Augusto Cangueiro  
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 9 Processo : AIRR - 401250 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins  
Agravado(s) : Hercília Henriqueta  
Advogado : Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 10 Processo : AIRR - 409734 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Procurador : Dr(a). Otávio Brito Lopes  
Agravado(s) : José Clemente Martins  
Agravado(s) : Município de Ivaiporã  
Agravado(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã
- 11 Processo : AIRR - 424066 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Alzenira Dias Lopes e Outros  
Advogado : Dr(a). Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Lygia Maria Avancini
- 12 Processo : AIRR - 443989 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Valdeci Cabral de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Euclides Alcides Rocha
- 13 Processo : AIRR - 445852 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ananias da Silva  
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira  
Agravado(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Andréa Metne Arnaut
- 14 Processo : AIRR - 447371 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Andréa Metne Arnaut  
Agravado(s) : José Jucdar
- 15 Processo : AIRR - 447741 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : José Ribamar Menezes  
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 16 Processo : AIRR - 453169 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453865/1998-9  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Hélio Caldas  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 17 Processo : AIRR - 453650 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Souza Cunha  
Agravado(s) : Isaias Lopes Guimarães e Outros  
Advogado : Dr(a). Carlos Antunes B. Nascimento
- 18 Processo : AIRR - 453832 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Janeiro  
Procurador : Dr(a). Raul Teixeira  
Agravado(s) : Elza Fátima Rosa de Pinto e Outras  
Advogado : Dr(a). Elisa Motta Azêdo
- 19 Processo : AIRR - 453865 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 453169/1998-5  
Agravante(s) : Selma Elisa dos Santos Paiva (Espólio de)  
Advogado : Dr(a). Gabriella Gaida  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 20 Processo : AIRR - 455434 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
Agravado(s) : Naira Elisa Fortes da Silveira  
Advogado : Dr(a). Raquel Carvalho Coelho
- 21 Processo : AIRR - 458568 / 1998 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Kátia Janine Azevedo de Miranda

- 22 Processo : AIRR - 469095 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ana Maria da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Geni Koskur  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 23 Processo : AIRR - 469311 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira  
Agravado(s) : João Batista Soares Marrocos
- 24 Processo : AIRR - 469885 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Paulo Gustavo da Costa Moeller  
Advogado : Dr(a). Emir Adalberto Rodrigues Ferreira  
Agravado(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Cláudio Moraes Loureiro
- 25 Processo : AIRR - 469985 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA  
Advogado : Dr(a). José Maria de Castro Bérnils  
Agravado(s) : Dirce Ferreira
- 26 Processo : AIRR - 475721 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Maria das Dores Rodrigues Gouvea  
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata  
Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ  
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
- 27 Processo : AIRR - 482365 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Procurador : Dr(a). Ana Cristina Soares  
Agravado(s) : Francisco Nonato Nery e Outros
- 28 Processo : AIRR - 483519 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Wagner Manzatto de Castro  
Agravado(s) : Valdemar Gomes de Oliveira
- 29 Processo : AIRR - 485282 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). João Afrânio Montenegro  
Agravado(s) : Francisco Régis Campelo Dantas  
Advogado : Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros
- 30 Processo : AIRR - 485378 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Clarissa Sampaio Silva  
Agravado(s) : José Teles da Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiza Áurea Jataí Castelo Silveira
- 31 Processo : AIRR - 485379 / 1998 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
Advogado : Dr(a). Célia Maria Cruz Alencastro  
Agravado(s) : Cleri Neuma Joca Martins e Outros  
Advogado : Dr(a). Alexandre Barroso Carneiro
- 32 Processo : AIRR - 485381 / 1998 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF  
Procurador : Dr(a). Maria Célia Batista Rodrigues  
Agravado(s) : Odaci de Oliveira Serafim e Outros  
Advogado : Dr(a). Roxane Benevides Rocha
- 33 Processo : AIRR - 486766 / 1998 - 8 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 486767/1998-1  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Francisco Félix Cabral
- 34 Processo : AIRR - 489036 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ângela Maria Simões  
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto  
Agravado(s) : Município de São José dos Campos  
Advogado : Dr(a). José Adélcio de Araújo Ribeiro
- 35 Processo : AIRR - 500462 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota  
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza  
Agravado(s) : Luiz Mário Pereira Mariano  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 36 Processo : AIRR - 501850 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart  
Agravado(s) : Neusa Florêncio Mariano
- 37 Processo : AIRR - 502936 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen
- 38 Processo : AIRR - 502999 / 1998 - 8 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com RR - 503000/1998-1  
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Ubaldo Ranulfo Lobo Netto  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 39 Processo : AIRR - 507797 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Maria da Glória Moreira Fatureto  
Advogado : Dr(a). Adriana Aparecida Rocha
- 40 Processo : AIRR - 507800 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Vandair Carlos Sales
- 41 Processo : AIRR - 508371 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 508372/1998-9  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Ana Lúcia Bastos Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 42 Processo : AIRR - 508838 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Francisca Elianeide Alves de Santana e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Ângela Victor Bacelar Wagner
- 43 Processo : AIRR - 508921 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Raquel Von Sohsten Chagas e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 44 Processo : AIRR - 508944 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Margarida Maria Pinto Cerqueira e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 45 Processo : AIRR - 510547 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Angela Maria Campos Michelini e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 46 Processo : AIRR - 510586 / 1998 - 5 . TRT da 23a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Maurício Nunes Neves  
Advogado : Dr(a). Célia Regina Cursino Ferraz  
Agravado(s) : Progresso e Desenvolvimento da Capital S.A. - PRODECAP  
Advogado : Dr(a). Eudácio Antônio Duarte  
Agravado(s) : Município de Cuiabá  
Advogado : Dr(a). Eudácio Antônio Duarte
- 47 Processo : AIRR - 511112 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet  
Agravado(s) : Nilton Messa  
Advogado : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
- 48 Processo : AIRR - 511116 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Adriana Guimarães  
Agravado(s) : Valdevique do Nascimento Martins  
Advogado : Dr(a). Arnaldo Donizetti Dantas
- 49 Processo : AIRR - 511359 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres  
Agravado(s) : Ilda do Carmo Giubert Mattedi  
Advogado : Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
- 50 Processo : AIRR - 512311 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres  
Agravado(s) : Jackson Luiz Souza Rocha  
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 51 Processo : AIRR - 512334 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

- Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres  
Agravante(s) : Margareth Tangarini
- 52 Processo : AIRR - 512353 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Lourdes Vieira Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 53 Processo : AIRR - 512402 / 1998 - 1 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Guadalajara S.A. - Indústria de Roupas  
Advogado : Dr(a). João Sérgio Diogo  
Agravado(s) : Jacira Maria da Conceição
- 54 Processo : AIRR - 512495 / 1998 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Henrique Aragão Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). José do Egito Ferreira de Oliveira  
Agravado(s) : Mário Calixto Filho
- 55 Processo : AIRR - 512628 / 1998 - 3 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres  
Agravado(s) : Margaracy Nunes Novaes  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 56 Processo : AIRR - 512780 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Rejane Maria Barbosa  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Agravado(s) : Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico
- 57 Processo : AIRR - 513820 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 513821/1998-5  
Agravante(s) : José Aparecido Novaes  
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes  
Agravado(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rima C. Rodrigues Motta
- 58 Processo : AIRR - 514543 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Ceará  
Procurador : Dr(a). Zuleika Soares Braga  
Agravado(s) : Maria Sulamita de Almeida Vieira  
Advogado : Dr(a). Patrício William Almeida Vieira
- 59 Processo : AIRR - 514952 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Dr(a). Christianny Gomes Jorge  
Agravado(s) : Darwiniana de Paiva Mourão
- 60 Processo : AIRR - 515440 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com RR - 515441/1998-5  
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija  
Agravado(s) : José de Souza Lana  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino
- 61 Processo : AIRR - 518689 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 518690/1998-4  
Agravante(s) : Esmeraldo Antônio Farias  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza  
Agravado(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
- 62 Processo : AIRR - 519047 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento e Alimentos do Estado de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Amadeu Roberto Garrido de Paula  
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões  
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Advogado : Dr(a). João Carlos de Almeida Pedroso
- 63 Processo : AIRR - 519130 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fundação Faculdade de Medicina  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s) : Cecília Marta e Outros  
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
- 64 Processo : AIRR - 519678 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Estado da Bahia  
Procurador : Dr(a). Marcos Gurgel  
Agravado(s) : Francisco José Cardoso e Outra  
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos C. Machado
- 65 Processo : AIRR - 519784 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Carmenzita Souza Gomes e Outros  
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
- 66 Processo : AIRR - 523867 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : João Acácio de Abreu Bandeira  
Advogado : Dr(a). Lorys Couto Fonseca  
Agravado(s) : Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE
- 67 Processo : AIRR - 523873 / 1998 - 2 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Vicélia de Moura Morais Freire  
Advogado : Dr(a). Carlos Gondim Miranda de Farias
- 68 Processo : AIRR - 523875 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Veridiana Jales de Lira
- 69 Processo : AIRR - 523993 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre  
Procurador : Dr(a). Crhistiana Ramalho Bezerra Leite  
Agravado(s) : Antônia Raimunda de Souza Pinheiro  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 70 Processo : AIRR - 524000 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Várzea Alegre  
Procurador : Dr(a). Crhistiana Ramalho Bezerra Leite  
Agravado(s) : Rosa Neves da Silva  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
- 71 Processo : AIRR - 528931 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Edir Sebastião Anacleto  
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes  
Agravado(s) : Fundação Faculdade de Medicina de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 72 Processo : AIRR - 529608 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Maria Gilda dos Santos Lima e Outros  
Advogado : Dr(a). Ricardo Carvalho dos Santos  
Agravado(s) : Município de Petrolina
- 73 Processo : AIRR - 529847 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Pedro Alexandre Dobbins  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 74 Processo : AIRR - 530719 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Nadia dos Santos Camelo  
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva  
Agravado(s) : Fundação Rio Esporte  
Procurador : Dr(a). Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
- 75 Processo : AIRR - 530782 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Paulo Jonas Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 76 Processo : AIRR - 530811 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador : Dr(a). Adriana de Oliveira Rocha  
Agravado(s) : Dalvina de Barros Cunha  
Advogado : Dr(a). Rubens Clayton Pereira de Deus
- 77 Processo : AIRR - 530869 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Miriam Corrêa Fernandes da Cunha  
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 78 Processo : AIRR - 532232 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Vilma Marins de Carvalho
- 79 Processo : AIRR - 533817 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Neif Willy  
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa  
Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social  
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhotto
- 80 Processo : AIRR - 533823 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Josias Jacobsem  
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa  
Agravado(s) : Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhotto

- Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lyrurgo Leite Neto
- 81 Processo : AIRR - 537176 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Juarez Rogério Félix  
Agravado(s) : José Cláudio Pinto de Azevedo
- 82 Processo : AIRR - 537599 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Ana Maria de Orcinéia Cunha  
Agravado(s) : Normes Faria Bello
- 83 Processo : AIRR - 538140 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Piauí  
Procurador : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior  
Agravado(s) : Maria do Socorro Ferreira da Silva
- 84 Processo : AIRR - 538204 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador : Dr(a). Leandro Augusto Nicola de Sampaio  
Agravado(s) : Conceição Rodrigues Mattos  
Advogado : Dr(a). Bernadete Lau Kurtz
- 85 Processo : AIRR - 538251 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
Advogado : Dr(a). Daniel Homrich Schneider  
Agravado(s) : Marcelo da Silva Schell e Outros  
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 86 Processo : AIRR - 538261 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão  
Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato  
Agravado(s) : Paulo Fernandes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Pedro Luiz Corrêa Osório
- 87 Processo : AIRR - 552369 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Aparecida Rittmeyer  
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser  
Agravado(s) : Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
- 88 Processo : AIRR - 552393 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - Unicamp  
Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral  
Agravado(s) : Alaide Pedro Franco Correa e Outros
- 89 Processo : AIRR - 562551 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS  
Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato  
Agravado(s) : Vanderlei Rodrigues Lamadril e Outros  
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 90 Processo : AIRR - 562743 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : João Donizetti de Almeida  
Advogado : Dr(a). Raquel R. Braga
- 91 Processo : AIRR - 562747 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Município de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Marli do Amaral Alves  
Agravado(s) : Belanice Santos Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Maria José Garcia Reis Módulo
- 92 Processo : AIRR - 562816 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Égio Alves de Oliveira  
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes  
Agravado(s) : Departamento de Estradas e Rodagem de Alagoas - DER/AL  
Procurador : Dr(a). João Gilberto Cordeiro Folha
- 93 Processo : AIRR - 562889 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Luiz Carlos Nascimento Santos  
Advogado : Dr(a). Joelson William Silva Soares
- 94 Processo : AIRR - 562985 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Joana de Oliveira e Outras  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Nunes Passos  
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 95 Processo : AIRR - 563525 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Luciano Muniz de de San'Anna  
Advogado : Dr(a). Flávia Cristina Leite Martins
- 96 Processo : AIRR - 563931 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
Agravado(s) : Maria Mildes Perera Gonçalves e Outros  
Advogado : Dr(a). Joao Irisfrancio R. Sales
- 97 Processo : AIRR - 564008 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Ibirapitanga  
Advogado : Dr(a). José Carlos Carneiro  
Agravado(s) : Aurenice dos Santos Lemos
- 98 Processo : AIRR - 564692 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Expedito Antônio dos Santos  
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida  
Agravado(s) : Município de Barbalha  
Advogado : Dr(a). Paulo César Pereira Alencar
- 99 Processo : AIRR - 564716 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Altos  
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
Agravado(s) : Zilda Ferreira Gonçalves  
Advogado : Dr(a). Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho
- 100 Processo : AIRR - 564858 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Vanda Fernandes dos Santos Lopes  
Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves  
Agravado(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha
- 101 Processo : AIRR - 564948 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Marco Antônio Bôa Morte dos Santos  
Advogado : Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
- 102 Processo : AIRR - 565775 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Vicente  
Procurador : Dr(a). Paulo Fernando Alves Justo  
Agravado(s) : Luiz Augusto Coutinho  
Advogado : Dr(a). Carlos Ferreira de Souza
- 103 Processo : AIRR - 565784 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio Manoel Quintas Alves  
Advogado : Dr(a). Mário Alberto Brandão  
Agravado(s) : Banco Central do Brasil  
Procurador : Dr(a). José Eduardo Ribeiro de Assis  
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS  
Advogado : Dr(a). Olivério Gomes de Oliveira Neto  
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Dr(a). José Ricardo Motta de Oliveira
- 104 Processo : AIRR - 565791 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Rosa Camilo Lourenço  
Advogado : Dr(a). Graciele Pinheiro Teles  
Agravado(s) : Estado de Goiás  
Procurador : Dr(a). Jose Antonio de Podesta Filho
- 105 Processo : AIRR - 567480 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo / ES  
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Mareto Calil  
Agravado(s) : Aquiles Antunes da Cunha  
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 106 Processo : AIRR - 569900 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lyrurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Mario Crozetta  
Advogado : Dr(a). Régia Maura Nascimento
- 107 Processo : AIRR - 570082 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Hospital Municipal São José  
Advogado : Dr(a). Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho  
Agravado(s) : Amélia da Glória Leoni  
Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
- 108 Processo : AIRR - 570213 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ageu Alves da Silva  
Advogado : Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João  
Agravado(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Zeny Santos da Silva
- 109 Processo : AIRR - 571399 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Vasques Molinar e Outro  
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca  
Agravado(s) : Município de Uberaba  
Advogado : Dr(a). Marcelo Inácio de Oliveira Miranda
- 110 Processo : AIRR - 571758 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante(s) : Francisco Silva de Souza  
Advogado : Dr(a). Roberto Ribeiro dos Santos  
Agravado(s) : Município de Niterói
- 111 Processo : AIRR - 571844 / 1999 - 3 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo  
Agravado(s) : Joana Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Luzinaldo Alves de Oliveira
- 112 Processo : AIRR - 571872 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Francisco dos Santos Alves e Outro  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 113 Processo : AIRR - 579702 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Antônio José Faé e Outros  
Advogado : Dr(a). Dárcio José Novo  
Agravado(s) : União Federal (Extinto Inamps)  
Procurador : Dr(a). Roberto Nobrega de Almeida
- 114 Processo : AIRR - 580298 / 1999 - 9 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
Agravado(s) : Raimunda de Moura Santos  
Advogado : Dr(a). Angelo Hipólito dos Santos
- 115 Processo : AIRR - 580321 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Parnaíba  
Advogado : Dr(a). Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante  
Agravado(s) : Alcides José Magalhães  
Advogado : Dr(a). Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso
- 116 Processo : AIRR - 580323 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Parnaíba  
Advogado : Dr(a). Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante  
Agravado(s) : Marlene Andrade de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Roselia Maria S. Santos
- 117 Processo : AIRR - 582222 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior  
Agravado(s) : Marcelo Guedes Miranda  
Advogado : Dr(a). Marli de Araújo Costa
- 118 Processo : AIRR - 582330 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Ailton Rodrigues e Outros  
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros  
Agravado(s) : Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN  
Procurador : Dr(a). Eduardo Fonseca Neto
- 119 Processo : AIRR - 582355 / 1999 - 8 . TRT da 21a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Natal  
Procurador : Dr(a). Zelia Cristiane Macedo Delgado  
Agravado(s) : Gilson Guedes de Souza  
Advogado : Dr(a). Elineide Maria Guedes de Sousa
- 120 Processo : AIRR - 582459 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Araranguá  
Advogado : Dr(a). Caio César Pereira de Souza  
Agravado(s) : Pedra Martins da Silva  
Advogado : Dr(a). Tito Lívio de Assis Góes
- 121 Processo : AIRR - 582473 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF  
Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza  
Agravado(s) : Maria de Jesus Marques de Lima  
Advogado : Dr(a). Francisco José Mapurunga Caldas
- 122 Processo : AIRR - 583093 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Fortaleza  
Procurador : Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar  
Agravado(s) : Oceanira Maria Batista Lima
- 123 Processo : AIRR - 583611 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São Bernardo do Campo  
Procurador : Dr(a). Rosane R. Fournet  
Agravado(s) : Laudelino Gomes da Silva  
Advogado : Dr(a). Valdete de Moraes
- 124 Processo : AIRR - 584134 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria Vilany Madeira Silva  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 125 Processo : AIRR - 584974 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Município de Santarém  
Advogado : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa  
Agravado(s) : Neuz Lopes Ribeiro  
Advogado : Dr(a). Silvani Sussurana Ribeiro
- 126 Processo : AIRR - 585056 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Márcio de Lima A. Barreto  
Advogado : Dr(a). Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
Agravado(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Gordilho Ott
- 127 Processo : AIRR - 585068 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Paraná  
Procurador : Dr(a). Fernando Gustavo Knoerr  
Agravado(s) : Osvaldo Teixeira Júnior e Outros  
Advogado : Dr(a). Fernando Luiz de Souza
- 128 Processo : AIRR - 585179 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Neusa Rodrigues da Costa e Outros  
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal  
Agravado(s) : Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA  
Advogado : Dr(a). Athos Pedroso
- 129 Processo : AIRR - 585194 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Carlos Lopes de Almeida  
Advogado : Dr(a). Casemiro Laporte Ambrozewicz  
Agravado(s) : Município de Matinhos  
Advogado : Dr(a). Narelvi Carlos Malucelli
- 130 Processo : AIRR - 585202 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : João Carlos Maia de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Roger Striker Trigueiros  
Agravado(s) : Município de Londrina  
Procurador : Dr(a). Sílvia da Graça Yung
- 131 Processo : AIRR - 585403 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Maria José dos Santos  
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres  
Agravado(s) : Estado de Alagoas  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 132 Processo : AIRR - 585515 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo  
Agravado(s) : Ana Lúcia De Angeli e Outros  
Advogado : Dr(a). Nivaldo da Rocha Netto
- 133 Processo : AIRR - 585596 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ana Maria Cantoário  
Advogado : Dr(a). José Carlos Alves Wanderley Lopes  
Agravado(s) : Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC  
Procurador : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 134 Processo : AIRR - 592877 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP  
Advogado : Dr(a). Edson César dos Santos Cabral  
Agravado(s) : Antônia Ferreira Bueno  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva
- 135 Processo : AIRR - 593331 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Selma Beltrão Gomes de Souza  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 136 Processo : AIRR - 594179 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Antunes dos Santos  
Advogado : Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa  
Agravado(s) : Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA  
Advogado : Dr(a). Luís César Esmanhotto  
Agravado(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 137 Processo : AIRR - 594441 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ana Angélica Paiva Figueiredo e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
- 138 Processo : AIRR - 594534 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia dos S. de Souza  
Agravado(s) : Maria Helena Correa de Mesquita  
Advogado : Dr(a). Johnny Henriques
- 139 Processo : AIRR - 594687 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal

- Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Sônia Valéria dos Santos Borges  
Advogado : Dr(a). Alcymar da Silva Araújo
- 140 Processo : AIRR - 594889 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Antônio César de Oliveira
- 141 Processo : AIRR - 594987 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Gustavo André Cruz  
Agravado(s) : João Batista Dias  
Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 142 Processo : AIRR - 595010 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas  
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo  
Agravado(s) : Luiz Ponciano de Lima
- 143 Processo : AIRR - 595052 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal ( Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Franciso Charles Barbosa de Santana  
Advogado : Dr(a). Maria Cecília de Oliveira Campos
- 144 Processo : AIRR - 595119 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Jardinópolis  
Advogado : Dr(a). José Branco Neto  
Agravado(s) : Rosângela Rodrigues de Lima Costacurta e Outras  
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Peres
- 145 Processo : AIRR - 595282 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Santo Moreira  
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe  
Agravado(s) : Município de Piracicaba  
Advogado : Dr(a). João Carlos Carcanholo
- 146 Processo : AIRR - 595343 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Atibaia  
Advogado : Dr(a). Raul Pereira Ramos  
Agravado(s) : Ivone Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Marcelo Carlos Leite
- 147 Processo : AIRR - 595640 / 1999 - 8 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Joinville  
Advogado : Dr(a). Edson Roberto Auerhahn  
Agravado(s) : Mario João Fleith  
Advogado : Dr(a). Luiza de Bastiani
- 148 Processo : AIRR - 595736 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Cariacica  
Advogado : Dr(a). Fábila Médice de Medeiros  
Agravado(s) : Ana Maria Coelho Martins  
Advogado : Dr(a). Marilene Nicolau
- 149 Processo : AIRR - 595805 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Erotildes Cordeiro de Almeida e Outros  
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan  
Agravado(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Rubens Lazzarini
- 150 Processo : AIRR - 595866 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595867/1999-3  
Agravante(s) : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Advogado : Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro  
Agravado(s) : Francisco Gardacho  
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 151 Processo : AIRR - 595867 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 595866/1999-0  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : Francisco Gardacho  
Advogado : Dr(a). José Lourenço de Castro
- 152 Processo : AIRR - 595875 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União Federal  
Advogado : Dr(a). Carlos Jaci Vieira  
Agravado(s) : Antônio Carlos Batista e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto
- 153 Processo : AIRR - 597380 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Nilson Becker  
Advogado : Dr(a). Edson Balduino  
Agravado(s) : Município de Osasco  
Procurador : Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
- 154 Processo : AIRR - 597423 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). J. Mauro Monteiro  
Agravado(s) : Francisco Xavier da Silva  
Advogado : Dr(a). Norival Viríssimo Gonçalves
- 155 Processo : AIRR - 597428 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação LLOYD Brasileiro)  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Dorivaldo Ferreira da Silva  
Advogado : Dr(a). Andrea Antunes Brião
- 156 Processo : AIRR - 597515 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de São José dos Campos  
Procurador : Dr(a). Leila Maria Santos da Costa Mendes  
Agravado(s) : Marina Souto Rachid Hatun  
Advogado : Dr(a). José César de Sousa Neto
- 157 Processo : AIRR - 597544 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher  
Agravado(s) : Eduardo Rodrigues de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Luciana Francisco Elmôr
- 158 Processo : AIRR - 597549 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Cronus Indústria e Comércio S.A.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : José Pereira do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Marco Antonio Ferreira
- 159 Processo : AIRR - 597550 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Grajaú Tênis Clube  
Advogado : Dr(a). José Luiz Fontoura de Albuquerque  
Agravado(s) : Joaquim Valdevino  
Advogado : Dr(a). Alfredo Soares da Silva
- 160 Processo : AIRR - 597551 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Eduardo de Souza Filho  
Advogado : Dr(a). Paulo César da Conceição
- 161 Processo : AIRR - 597555 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597556/1999-1  
Agravante(s) : Claudionor de Lima Ferreira  
Advogado : Dr(a). Sílvia Batalha Mendes  
Agravado(s) : Itapemirim Turismo - Agência de Viagens Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
- 162 Processo : AIRR - 597556 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 597555/1999-8  
Agravante(s) : Itapemirim Turismo - Agência de Viagens e Despachos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo  
Agravado(s) : Claudionor de Lima Ferreira  
Advogado : Dr(a). Edmilson Petroski dos Santos
- 163 Processo : AIRR - 597557 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Maria da Luz da Silva Nascimento  
Advogado : Dr(a). José Carlos Oliveira da Silva  
Agravado(s) : L M Serviços Ltda.
- 164 Processo : AIRR - 597558 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga  
Agravado(s) : João Alberto Góes Martins  
Advogado : Dr(a). Luis Francisco Carvalho Gagliardi
- 165 Processo : AIRR - 597559 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Indústrias Verolme Ishibras S.A. - IVI  
Advogado : Dr(a). Neuza M. Lamy Rosário  
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Malafaia  
Advogado : Dr(a). Gildo Osório da Costa Motta
- 166 Processo : AIRR - 597576 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Cervejaria Antarctica Niger S.A.  
Advogado : Dr(a). Getúlio Vargas de Castro  
Agravado(s) : Carlos Alberto de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Donald Messias Rodrigues
- 167 Processo : AIRR - 598079 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Universidade de São Paulo - USP  
Advogado : Dr(a). Pascoal José Dorsa  
Agravado(s) : Ana Maria Marques da Cunha Prado  
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Mariano Rosa
- 168 Processo : AIRR - 598111 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Amaldo Francisco da Luz e Outros

- Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves  
Agravado(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
Procurador : Dr(a). Vasco Alves de Oliveira Júnior
- 169 Processo : AIRR - 599060 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Lucas Alexandre Tasso Verzola  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto
- 170 Processo : AIRR - 599061 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com RR - 559060/1999-0  
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Lucas Alexandre Tasso Verzola  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto
- 171 Processo : AIRR - 599062 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599063/1999-0  
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Fabiano Feres Penna  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto
- 172 Processo : AIRR - 599063 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 599062/1999-7  
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Fabiano Feres Penna  
Advogado : Dr(a). José Antônio Pinto
- 173 Processo : AIRR - 599065 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : Iara Regina Bento
- 174 Processo : AIRR - 599068 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Pirelli Pneus S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s) : Sidney Roberto Baldo  
Advogado : Dr(a). Lázaro Mugnos Júnior
- 175 Processo : AIRR - 599082 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônia Regina Tancini Pestana  
Agravado(s) : Maria Vera Lúcia Guimarães de Almeida  
Advogado : Dr(a). Edson Pedro da Silva
- 176 Processo : AIRR - 599092 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.  
Advogado : Dr(a). Ovidio Leonardi Júnior  
Agravado(s) : Aurino Marques de Amorim
- 177 Processo : AIRR - 599108 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Mendes Júnior Siderúrgica S.A. e Outra  
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas  
Agravado(s) : Valtencir de Oliveira  
Advogado : Dr(a). André Luiz Decnop da Fonseca
- 178 Processo : AIRR - 599964 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Itaipu Binacional  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s) : João Clemente de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Janyto Oliveira Sobral do Bomfim
- 179 Processo : AIRR - 601728 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Paulo César da Costa Pinto  
Advogado : Dr(a). Valdir Tavares Teixeira  
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 180 Processo : AIRR - 602152 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : União Federal - (Extinta Portobrás)  
Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa  
Agravado(s) : Suzana Pacheco Dias  
Advogado : Dr(a). Angélica Cristina Dutra Ribeiro Ferreira
- 181 Processo : AIRR - 602160 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : José Gomes de Aquino e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 182 Processo : AIRR - 602164 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Maria José Guerrante Schlottfeldt e Outros  
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
- Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF  
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 183 Processo : AIRR - 602570 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Darci João Bonotto  
Advogado : Dr(a). Rubem Darlan Ferrari Moreira  
Agravado(s) : Ve grande Veículos Casagrande S.A.  
Advogado : Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
- 184 Processo : AIRR - 602574 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Dr(a). José Armando Neves Cravo  
Agravado(s) : Ivan Prates da Silveira  
Advogado : Dr(a). Vilmar Sutil da Rosa
- 185 Processo : AIRR - 602625 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Carlos Coelho  
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Magalhães de Oliveira  
Agravado(s) : Café Sublime Ltda.  
Advogado : Dr(a). Rubem Franco Rattz
- 186 Processo : AIRR - 602626 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Viação Sampaio Ltda.  
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior  
Agravado(s) : José Orlando Souza Jordão  
Advogado : Dr(a). Sebastião Antônio Lopes de Oliveira
- 187 Processo : AIRR - 602628 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Real S.A.  
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s) : Sonia Scoralick Guimarães  
Advogado : Dr(a). Antônio Batista dos Santos
- 188 Processo : AIRR - 602631 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
Agravado(s) : Raul José de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Rubeny Martins Sardinha
- 189 Processo : AIRR - 602644 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
Agravado(s) : João Firmino Carvalho Filho  
Advogado : Dr(a). Maria Virgínia Dupré Rabello
- 190 Processo : AIRR - 602874 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Carlos Alberto Cotrim Silva  
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior  
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Suzi Helena Caetano
- 191 Processo : AIRR - 602875 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - (Em liquidação)  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Rosa Maria Mathews Aniceto e Outros  
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 192 Processo : AIRR - 602884 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Car Rental Systems do Brasil Locação de Veículos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Agravado(s) : Walney Jorge Silveira  
Advogado : Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani
- 193 Processo : AIRR - 602888 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA - (Em liquidação)  
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Agravado(s) : Ana Maria Assumpção Santana  
Advogado : Dr(a). Ademir Benepalicio
- 194 Processo : AIRR - 602889 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Clube de Campo de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Vanda Lúcia Silva Pereira  
Agravado(s) : Geraldo de Souza Pinto Filho  
Advogado : Dr(a). Henrique Carmello Monti
- 195 Processo : AIRR - 602895 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia Melhoramentos de São Paulo  
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto  
Agravado(s) : Maria do Socorro Leite  
Advogado : Dr(a). José Vieira de Andrade
- 196 Processo : AIRR - 602896 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Samuel Alves Nascimento  
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes  
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
Advogado : Dr(a). Maria de Loudes Gurgel de Araújo

- 197 Processo : AIRR - 603733 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
Agravado(s) : Gentil Soares Delgado  
Advogado : Dr(a). Margareth Eliana do Nascimento
- 198 Processo : AIRR - 603734 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
Agravado(s) : Ananias Alves Caetano  
Advogado : Dr(a). Jorge Raul Nara Funes
- 199 Processo : AIRR - 603735 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro  
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s) : Rogério Soares Bezerra  
Advogado : Dr(a). Josué Pereira de Amorim
- 200 Processo : AIRR - 603736 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s) : Euzemir da Silva  
Advogado : Dr(a). Levi Ferreira Neves
- 201 Processo : AIRR - 603737 / 1999 - 4 . TRT da 10a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Perdigão Agroindustrial S.A.  
Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares  
Agravado(s) : Paulo Roberto Viveiros de Almeida  
Advogado : Dr(a). Cicera Terezinha da Silva Marques
- 202 Processo : AIRR - 603748 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Gentil Baroni  
Advogado : Dr(a). Rogério Alexandre de Oliveira Castro  
Agravado(s) : José Antunes da Silva  
Advogado : Dr(a). Ari Riberto Siviero
- 203 Processo : AIRR - 603918 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Construtora Mutuar S. A.  
Advogado : Dr(a). Dante Rossi  
Agravado(s) : José Luis Correia de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Elsa Garcia
- 204 Processo : AIRR - 604037 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Município de Campinas  
Procurador : Dr(a). Neiriberto Geraldo de Godoy  
Agravado(s) : Antônio Roberto Payolla  
Advogado : Dr(a). José Inácio Toledo
- 205 Processo : AIRR - 604054 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Bracol Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreno  
Agravado(s) : Carlos José da Silva  
Advogado : Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
- 206 Processo : AIRR - 604055 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool  
Advogado : Dr(a). Ellen Coelho Vignini  
Agravado(s) : José Aparecido Camargo  
Advogado : Dr(a). Marcelo Fiorani
- 207 Processo : AIRR - 604182 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB  
Advogado : Dr(a). Nilza Gonçalves de Santana  
Agravado(s) : Carlos Jones de Carvalho Silva e Outros  
Advogado : Dr(a). Marisley Pereira Brito
- 208 Processo : AIRR - 604411 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá  
Agravado(s) : Antero Galdino de Almeida
- 209 Processo : AIRR - 604419 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Brusque Comercial Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ivan de Araújo Bezerra  
Agravado(s) : Reginaldo Ferreira Silva  
Advogado : Dr(a). Waldemir Ferreira da Silva  
Agravado(s) : Sampa - São Paulo Automóveis Ltda.
- 210 Processo : AIRR - 604434 / 1999 - 3 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP  
Advogado : Dr(a). João Ricardo Coelho  
Agravado(s) : Elógio Nicácio Xavier  
Advogado : Dr(a). Edineuza de Lourdes Braz
- 211 Processo : AIRR - 604436 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Sueli Rogel de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Walderi Santos da Silva
- Agravado(s) : Clube dos Lobisomens  
Advogado : Dr(a). Aparecida Neiva Ormelez
- 212 Processo : AIRR - 604439 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ  
Advogado : Dr(a). Manuel Batista de Medeiros  
Agravado(s) : Manuel Espinar Guerra  
Advogado : Dr(a). Mauricio Marques de Lucena
- 213 Processo : AIRR - 604442 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita  
Agravado(s) : Luiz Carlos Donizeti Furlani  
Advogado : Dr(a). Lucy de Arruda Camargo  
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 214 Processo : AIRR - 604449 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Wagner Daniel  
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca  
Agravado(s) : Comercial e Serviços Automotivos Villeneuve Ltda.  
Advogado : Dr(a). Carlos Moreira De Luca
- 215 Processo : AIRR - 604460 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Flávio Martins  
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci  
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM  
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 216 Processo : AIRR - 604473 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados  
Agravado(s) : Reginaldo Aparecido dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 217 Processo : AIRR - 604652 / 1999 - 6 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Coxia Comércio e Representações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Virginia Marcia de Moura  
Agravado(s) : José Édson Barbosa de Araújo  
Advogado : Dr(a). José Carlos Ramalho Bezerra
- 218 Processo : AIRR - 604653 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Trapiche S.A.  
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro  
Agravado(s) : Ivo José Silvestre
- 219 Processo : AIRR - 604655 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina São José S.A.  
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo  
Agravado(s) : José Paulo de Fontes
- 220 Processo : AIRR - 604660 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.  
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá  
Agravado(s) : Nivaldo Genú Monteiro da Silva
- 221 Processo : AIRR - 604661 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli  
Agravado(s) : Gentil Domingos de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
- 222 Processo : AIRR - 604662 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Tecnasa Eletronica Profissional S.A.  
Advogado : Dr(a). Sylvio José do Amaral Gomes  
Agravado(s) : Otto Orestes Macedo  
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
- 223 Processo : AIRR - 604667 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Frigorífico Bertin Ltda.  
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Moreno  
Agravado(s) : Arquimedes Barros da Silva  
Advogado : Dr(a). Sueli Rosa Fernandes
- 224 Processo : AIRR - 604671 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Tchan Indústria de Laticínios Ltda.  
Advogado : Dr(a). Benedito Antônio de Oliveira Souza  
Agravado(s) : José Eduardo Roldão  
Advogado : Dr(a). Márcio de Paula Assis
- 225 Processo : AIRR - 604673 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Pedro Munhoz Faciolo  
Advogado : Dr(a). Higinio Emmanoel  
Agravado(s) : Delmira da Cruz Lavaria  
Agravado(s) : Via Vita Serviços de Buffet S.C. Ltda.
- 226 Processo : AIRR - 604674 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Usina Itaquara de Açúcar e Alcool S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão  
Agravado(s) : Luiz Osório Prazeres de Andrade Silva  
Advogado : Dr(a). José Antônio Issa



- 227 Processo : AIRR - 604675 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : OLICO - Oliveira Comércio de Pneus Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Abneas Bezerra  
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza  
Advogado : Dr(a). José Epifânio de Carvalho Neto
- 228 Processo : AIRR - 604676 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Lindoval da Silva Campelo  
Advogado : Dr(a). Antônio Marques Costa  
Agravado(s) : Distribuidora de Cereais Ximenes Ltda.  
Advogado : Dr(a). José Ferreira de Matos
- 229 Processo : AIRR - 604677 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sávio Coutinho de Sousa  
Advogado : Dr(a). José Haroldo Guimarães  
Agravado(s) : Escolas Reunidas Ltda.  
Advogado : Dr(a). Tarcisio Miranda Cordeiro Júnior
- 230 Processo : AIRR - 604678 / 1999 - 7 . TRT da 7a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Grendene Sobral S. A.  
Advogado : Dr(a). Paulo Volmir Gomes  
Agravado(s) : Cristiana Alves Rodrigues  
Advogado : Dr(a). José Maria Rocha Nogueira
- 231 Processo : AIRR - 604680 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Florestas Rio Doce S.A.  
Advogado : Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s) : Dolores dos Santos Américo e Outros  
Advogado : Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 232 Processo : AIRR - 604681 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES  
Advogado : Dr(a). Diogo de Souza Martins  
Agravado(s) : Aylton dos Santos  
Advogado : Dr(a). Sandra Neiva de Souza
- 233 Processo : AIRR - 604682 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Ely Roberto Pimentel Rocha  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima  
Agravado(s) : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 234 Processo : AIRR - 604798 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes  
Agravado(s) : Cláudio Humberto Pereira Fernandes da Costa  
Advogado : Dr(a). Gilka Spinelly F. da Costa
- 235 Processo : AIRR - 604800 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : José Adaito da Silva  
Advogado : Dr(a). Edgar Francisco da Silva  
Agravado(s) : Construpiso - Gilvaldo Batista de Aguiar  
Advogado : Dr(a). Dalton Molina
- 236 Processo : AIRR - 604802 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Fernando Mendonça Furtado  
Advogado : Dr(a). José Mário Porto Júnior  
Agravado(s) : Manoel Sabino do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Simões Ferreira
- 237 Processo : AIRR - 604805 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Gilda Alexandrino do Nascimento  
Advogado : Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca - obrinho  
Agravado(s) : Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA  
Advogado : Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
- 238 Processo : AIRR - 604809 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco América do Sul S.A.  
Advogado : Dr(a). Aliceane Sardá Luiz  
Agravado(s) : Adir Granemann  
Advogado : Dr(a). Fabrício Bittencourt
- 239 Processo : AIRR - 604817 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : União de Comércio e Participações Ltda.  
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado  
Agravado(s) : Sueli Oliveira Pereira  
Advogado : Dr(a). Zenaide Ferreira de Lima Possar
- 240 Processo : AIRR - 604822 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)  
Advogado : Dr(a). Normalúcia do Carmo S. Negrette  
Agravado(s) : Paulo Roberto Araújo Manoel  
Advogado : Dr(a). Tarcisio Fonseca da Silva
- 241 Processo : AIRR - 604823 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravado(s) : Manoel de Ribamar Moreira  
Advogado : Dr(a). Nelson Rothstein Barreto Parente
- Agravado(s) : Sistem - Sistemas de Assessoria em Segurança, Informações e Serviços Gerais S/C Ltda.  
Advogado : Dr(a). Glaucy Mara de F. F. Camacho
- 242 Processo : AIRR - 604827 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
Agravante(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior  
Agravado(s) : Jorge Aparecido Sebalho  
Advogado : Dr(a). Ana Meire Cordeiro da Silva
- 243 Processo : AIRR - 604961 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Associação dos Subtenentes e Sargentos do Estado de Goiás - ASSEGO  
Advogado : Dr(a). Veruska Antunes Campos  
Agravado(s) : Galileu Gonçalves Pacheco  
Advogado : Dr(a). Elimar José de Barros Fleury
- 244 Processo : AIRR - 604976 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado : Dr(a). Marli Rizzo Genestreti  
Agravado(s) : Jorge Allan  
Advogado : Dr(a). Gleise Maria Índio e Bartijotto
- 245 Processo : AIRR - 604977 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Catep Caldeiraria Técnica Pesada Ltda.  
Advogado : Dr(a). Kelly Santos e Santos  
Agravado(s) : Edson Pimentel Corrêa
- 246 Processo : AIRR - 604986 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borrachas, Materiais Plásticos, Resinas Sintéticas e Similares no Estado do Espírito Santo  
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos de Oliveira Jorge  
Agravado(s) : Torres Compactados do Brasil Ltda.  
Advogado : Dr(a). Eliane Rangel
- 247 Processo : AIRR - 604987 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S. A.  
Advogado : Dr(a). Élio Carlos da Cruz Filho  
Agravado(s) : Gerson Dazilio  
Advogado : Dr(a). Ricardo Carlos da Rocha Carvalho
- 248 Processo : AIRR - 604988 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : José Messias de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Boa  
Agravado(s) : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO (ES)  
Advogado : Dr(a). Artênio Merçon
- 249 Processo : AIRR - 604989 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira  
Agravado(s) : Ana Cristina Evaristo Cunha  
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim
- 250 Processo : AIRR - 604990 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : União Federal  
Procurador : Dr(a). Claudio Gomara de Oliveira  
Agravado(s) : Osório César Dias  
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
- 251 Processo : AIRR - 604991 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : A.R.F. Administração e Participações S.A.  
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Barbosa  
Agravado(s) : Sandra Maria Ferreira Ribeirinho  
Advogado : Dr(a). Epaminondas Aguiar Neto
- 252 Processo : AIRR - 604993 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Agaxtur Turismo S.A.  
Advogado : Dr(a). Renilton Alves da Silva  
Agravado(s) : Djanira Aparecida de Lima  
Advogado : Dr(a). Celso Emilio Tormena
- 253 Processo : AIRR - 604997 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Mauá  
Advogado : Dr(a). Alexandre Gomes Castro  
Agravado(s) : Agnes Sanino  
Advogado : Dr(a). Eliana Lúcia Ferreira Costa
- 254 Processo : AIRR - 604998 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Manoel Luis de Almeida Mendes  
Advogado : Dr(a). Katia M. L. C. de Araujo  
Agravado(s) : DRX. Serviços de Vigia e Portaria Ltda.
- 255 Processo : AIRR - 604999 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial  
Advogado : Dr(a). Paulo André Aguado  
Agravado(s) : Eliana Maria de Melo
- 256 Processo : AIRR - 605468 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante(s) : Aduino Lima Santiago Filho e Outros  
 Advogado : Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes  
 Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e União Federal  
 Procurador : Dr(a). Marcelo Marinho B. Mendes
- 257 Processo : AIRR - 605502 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : U. T. C. Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr(a). Christianne Ramos de Oliveira  
 Agravado(s) : Ademar de Souza da Silva  
 Advogado : Dr(a). José Domingos Requião Fonseca
- 258 Processo : AIRR - 605505 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Perminio Martins Medina  
 Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro  
 Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL  
 Advogado : Dr(a). Márcia Maria Régis Tavares Guimarães
- 259 Processo : AIRR - 605507 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Nelson Ferreira Cintra  
 Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho  
 Agravado(s) : Guerreiro Badaró Propaganda Ltda.
- 260 Processo : AIRR - 605509 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogado : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró  
 Agravado(s) : Mário Veloso Silva  
 Advogado : Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio
- 261 Processo : AIRR - 605513 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Rocha Agência Marítima Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Iwerson Luiz Wronski  
 Agravado(s) : Eli Capeta de Freitas  
 Advogado : Dr(a). José Maria Gonçalves Júnior
- 262 Processo : AIRR - 605514 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Márcia do Carmo Drape  
 Advogado : Dr(a). Marcelo César Padilha  
 Agravado(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
- 263 Processo : AIRR - 605515 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Elizabeth Granha da Cruz  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos  
 Agravado(s) : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR  
 Advogado : Dr(a). Alzir Pereira Sabbag
- 264 Processo : AIRR - 605516 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
 Advogado : Dr(a). Marcelo César Padilha  
 Agravado(s) : Armando Rodrigues  
 Advogado : Dr(a). Marcelo de Souza Pecchio
- 265 Processo : AIRR - 605517 / 1999 - 7 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Advogado : Dr(a). João Carlos Krefeta  
 Agravado(s) : José Figueiredo de Almeida  
 Advogado : Dr(a). Everton Gonçalves Dutra
- 266 Processo : AIRR - 605518 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Shiroma Lançarotte  
 Agravado(s) : Osmar Miliati  
 Advogado : Dr(a). Elson Lemucche Tazawa
- 267 Processo : AIRR - 605666 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Aratu Empreendimentos e Corretagem de Seguros Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Oliveira  
 Agravado(s) : Sandra Lima da Silva  
 Advogado : Dr(a). Nildete Rodrigues Cunha
- 268 Processo : AIRR - 605671 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Petrobrás Distribuidora S.A.  
 Advogado : Dr(a). Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho  
 Agravado(s) : José Barbosa de Souza  
 Advogado : Dr(a). Antônio Ângelo de Lima Freire
- 269 Processo : AIRR - 605674 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS  
 Advogado : Dr(a). Joice Barros de Oliveira Lima  
 Agravado(s) : Sidney Antonio Simões de Lemos  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Domingues de Freitas
- 270 Processo : AIRR - 605675 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety  
 Agravado(s) : Cléber Novais Lograno  
 Advogado : Dr(a). Marcelo Gomes Sotto Maior
- 271 Processo : AIRR - 605678 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Luiz Augusto Gordiano Moraes e Outro  
 Advogado : Dr(a). Pedro Risério da Silva  
 Agravado(s) : Valmir Antonio Costa  
 Advogado : Dr(a). José Eustáquio Rochael da Silva Primo
- 272 Processo : AIRR - 605680 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr(a). Reinaldo Saback Santos  
 Agravado(s) : Julival Wilson Leite Bonfim  
 Advogado : Dr(a). José Nilton Borges Gonçalves
- 273 Processo : AIRR - 605687 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Bompreço Bahia S/A  
 Advogado : Dr(a). Paulo Miguel da Costa Andrade  
 Agravado(s) : Osvaldina Santos de Jesus  
 Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
- 274 Processo : AIRR - 605691 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
 Advogado : Dr(a). João Menezes Canna Brasil  
 Agravado(s) : Cláudio Eduardo Alvarez Fuentes  
 Advogado : Dr(a). Dyrval Ribeiro Soledade
- 275 Processo : AIRR - 605872 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
 Advogado : Dr(a). Rodrigo Romaniello Valladão  
 Agravado(s) : Antônio Alves do Nascimento e Outros  
 Advogado : Dr(a). Nicanor Eustáquio Pinto Armando
- 276 Processo : AIRR - 605873 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)  
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Dr(a). Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
 Agravado(s) : Márcio Ferreira  
 Advogado : Dr(a). José de Paiva Magalhães
- 277 Processo : AIRR - 605929 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Rosélia de Aguiar Costa Amorim  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 278 Processo : AIRR - 605930 / 1999 - 2 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Antônio da Silva Miranda  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 279 Processo : AIRR - 605931 / 1999 - 6 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Júlia Pereira de Sousa  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 280 Processo : AIRR - 605933 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Marilene Cândida Rocha  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 281 Processo : AIRR - 605934 / 1999 - 7 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Canto do Buriti  
 Advogado : Dr(a). Hamilton Meneses Pimentel  
 Agravado(s) : Maria Léia Rodrigues da Costa  
 Advogado : Dr(a). Ângelo Hipólito dos Santos
- 282 Processo : AIRR - 605935 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
 Agravado(s) : Inácio Rodrigues da Rocha Filho  
 Advogado : Dr(a). Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
- 283 Processo : AIRR - 605936 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Maria das Graças de Paula Almeida  
 Advogado : Dr(a). Antônio Francisco Gil Barbosa
- 284 Processo : AIRR - 605937 / 1999 - 8 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Altos  
 Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
 Agravado(s) : Luzia do Rosário de Fátima da Costa  
 Advogado : Dr(a). Rosimar Sena Castelo Branco Lira
- 285 Processo : AIRR - 605938 / 1999 - 1 . TRT da 22a. Região  
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
 Agravante(s) : Município de Alto Longá  
 Advogado : Dr(a). Carlito da Cunha Santos  
 Agravado(s) : Maria Pereira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Joarez Maia Sobrinho

- 286 Processo : AIRR - 605939 / 1999 - 5 . TRT da 22a. Região  
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)  
Agravante(s) : Município de Altos  
Advogado : Dr(a). Lourenço Barbosa Castello Branco Neto  
Agravado(s) : João Ernesto de Sousa Costa  
Advogado : Dr(a). Francisco Paraíba Batista
- 287 Processo : AIRR - 614450 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Medasa - Medeiros Neto Destilaria de Alcool S.A.  
Advogado : Dr(a). Rosane Maria Salomão  
Agravado(s) : Irênio Félix dos Santos  
Agravado(s) : Massa Falida de Embaúba S.A. - Desenvolvimento Energético
- 288 Processo : RR - 304165 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Wanderley Pinto de Medeiros e Outro  
Advogado : Dr(a). Cypriano Lopes Feijo  
Recorrido(s) : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado : Dr(a). Júlio Goulart Tibau
- 289 Processo : RR - 342096 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Flávio Augusto Cruz Nogueira  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Carlos Henrique B. Leite  
Recorrido(s) : Mercedes Brambati de Souza e Outros  
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 290 Processo : RR - 346347 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : José Fabiano Lima  
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio G. Moreira  
Recorrente(s) : Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará  
Advogado : Dr(a). Antônio Cleto Gomes  
Recorrido(s) : Os Mesmos  
Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 291 Processo : RR - 350994 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Loquip Construção e Comércio Ltda.  
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bernardes Filho  
Recorrido(s) : Modoaldo Hélio Magalhães Martins  
Advogado : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello
- 292 Processo : RR - 352574 / 1997 - 1 . TRT da 13a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Antônio Xavier da Costa  
Recorrido(s) : Município de Campina Grande  
Procurador : Dr(a). Jaime Clementino de Araújo  
Recorrido(s) : Severino dos Santos  
Advogado : Dr(a). José Ulisses de Lyra
- 293 Processo : RR - 353388 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da C. de Mendonça  
Recorrido(s) : Fundação Agrária do Tocantins Araguaia - FATA  
Advogado : Dr(a). Kelli Rangel Vilela  
Recorrido(s) : Raimundo Ferreira da Silva Sobrinho  
Advogado : Dr(a). Josenildo dos Santos Silva
- 294 Processo : RR - 353452 / 1997 - 6 . TRT da 19a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzané Junior  
Recorrido(s) : Rita Maria Gonçalves da Silva e Outra  
Advogado : Dr(a). Juracy Costa Braz  
Recorrido(s) : Município de União dos Palmares
- 295 Processo : RR - 353468 / 1997 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região  
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte  
Recorrido(s) : Maria Eunice Santos Braga  
Advogado : Dr(a). Henrique Humberto Macedo Borém  
Recorrido(s) : Município de Montes Claros  
Advogado : Dr(a). Sebastião José Vieira Filho
- 296 Processo : RR - 355422 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares  
Recorrido(s) : Antônio Raimundo Miranda  
Recorrido(s) : Lucinéia de Souza Oliveira  
Advogado : Dr(a). Maria Betânia Ramos Começanha
- 297 Processo : RR - 355423 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Ana Lúcia do Nascimento Scerni  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Bentes Batista  
Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
Advogado : Dr(a). Carlos Balbino Torres Potiguar
- 298 Processo : RR - 355424 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
- 299 Processo : RR - 355486 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Recorrente(s) : Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
Advogado : Dr(a). Nelson Lacerda Soares  
Recorrido(s) : Rubens Vergeti Leite  
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 300 Processo : RR - 355545 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Industrial Arte Técnica S.A.  
Advogado : Dr(a). Ana Maria Funck Scherer  
Recorrido(s) : Alblantino Rohers dos Santos  
Advogado : Dr(a). Silvio Paulo Araldi
- 301 Processo : RR - 355572 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça  
Recorrido(s) : Antônio Pereira da Silva  
Advogado : Dr(a). Eriene Gonçalves Lima  
Recorrido(s) : Compugraph Ltda.
- 302 Processo : RR - 355573 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior  
Recorrido(s) : Francisco dos Santos Ângelo  
Advogado : Dr(a). Alberto Ruy Dias da Silva  
Recorrido(s) : Paysansu Sport Club  
Advogado : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva
- 303 Processo : RR - 357188 / 1997 - 0 . TRT da 18a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Damião de Jesus  
Advogado : Dr(a). Alfredo Evilázio Silva  
Recorrido(s) : Lourenço Tavares & Companhia Ltda.  
Advogado : Dr(a). Ricardo Le Senechal Horta
- 304 Processo : RR - 357191 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogado : Dr(a). Flávio Cesar Innocenti  
Recorrido(s) : Petrónio Carneiro Diniz  
Advogado : Dr(a). Rubens Bellora
- 305 Processo : RR - 357219 / 1997 - 8 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
Recorrido(s) : Município de São Luís / MA  
Advogado : Dr(a). Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior  
Recorrido(s) : José Ribamar Costa  
Advogado : Dr(a). Sidney Ramos Alves da Conceição
- 306 Processo : RR - 357220 / 1997 - 0 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
Recorrido(s) : Benta Fernandes Bonfim  
Advogado : Dr(a). Manoel Vieira da Silva  
Recorrido(s) : Município de Amarante
- 307 Processo : RR - 357221 / 1997 - 3 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
Recorrido(s) : Antônio Moraes  
Advogado : Dr(a). José Raimundo Soares Montenegro  
Recorrido(s) : Município de Pinheiros / ES  
Advogado : Dr(a). Gilson Freitas Marques
- 308 Processo : RR - 357230 / 1997 - 4 . TRT da 16a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região  
Procurador : Dr(a). Cláudio Alcântara Meireles  
Recorrido(s) : Noeme Ferreira de Carvalho  
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Carneiro Zafred  
Recorrido(s) : Município de Montes Altos  
Advogado : Dr(a). Gilbert Pereira Barreto
- 309 Processo : RR - 357232 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Recorrido(s) : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná  
Advogado : Dr(a). Ivan José Silveira
- 310 Processo : RR - 357286 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Município de Itaboraí  
Procurador : Dr(a). Leandro Vinicius Vargas Soares  
Recorrido(s) : Joelson Fricks Jordão  
Advogado : Dr(a). Adelcir C. Machado
- 311 Processo : RR - 357302 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen

- Recorrente(s) : União Federal ( Extinta Companhia Usinas Nacionais)  
 Procurador : Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido(s) : Solange da Silva Nepomuceno  
 Advogado : Dr(a). Wilto Monteiro Mello Júnior
- 312 Processo : RR - 357321 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Mesbla S.A.  
 Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Zoroastro de Souza  
 Recorrido(s) : José Joaquim de Mesquita  
 Advogado : Dr(a). José Aleudo de Oliveira
- 313 Processo : RR - 357326 / 1997 - 7 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Município de Pinheiros / ES  
 Advogado : Dr(a). Senaqueribi Scardini  
 Recorrido(s) : Sebastiana Rosa da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Elifas Antônio Pereira
- 314 Processo : RR - 357663 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : João Carlos Cheslak e Outros  
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s) : Estado do Paraná  
 Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 315 Processo : RR - 358360 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão  
 Recorrente(s) : Neusa Leite Cruz di Fabio  
 Advogado : Dr(a). Fábio de Oliveira Ribeiro  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 316 Processo : RR - 358408 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Barefame Instalações Industriais Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Tania Maria Gianini Valery  
 Recorrido(s) : Manoel Oliveira da Silva  
 Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Mariano
- 317 Processo : RR - 358659 / 1997 - 4 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : José Jorge Negreiros da Silva  
 Advogado : Dr(a). Edson de Oliveira  
 Recorrido(s) : Telecomunicações Aeronauticas S/A- Tasa  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
- 318 Processo : RR - 358665 / 1997 - 4 . TRT da 19a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho  
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéio Júnior  
 Recorrido(s) : Município de Igreja Nova  
 Advogado : Dr(a). José Valdi Teixeira Moura  
 Recorrido(s) : Cícera Batista Tenório Santos  
 Advogado : Dr(a). Luciano José Santos Barreto
- 319 Processo : RR - 358877 / 1997 - 7 . TRT da 14a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região  
 Procurador : Dr(a). Paulo Joarês Vieira  
 Recorrido(s) : Manoel Alves dos Anjos  
 Advogado : Dr(a). Rosa de Fátima Guedes do Nascimento  
 Recorrido(s) : Município de Pimenta Bueno  
 Advogado : Dr(a). Maria José de Oliveira Urizzi
- 320 Processo : RR - 359056 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA  
 Advogado : Dr(a). Murilo Barros Júnior  
 Recorrido(s) : Francisco de Assis Fernandes  
 Advogado : Dr(a). Wellington de Macêdo Virgínio
- 321 Processo : RR - 359265 / 1997 - 9 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Município de Itápolis  
 Advogado : Dr(a). Jair Luís do Amaral  
 Recorrido(s) : Mário Cezário  
 Advogado : Dr(a). Edmar Perasso
- 322 Processo : RR - 359418 / 1997 - 8 . TRT da 24a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Giselle Castilho  
 Advogado : Dr(a). Guilherme Assis de Figueiredo  
 Recorrido(s) : Super Car Veículos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Alessandra Piano da Silva
- 323 Processo : RR - 359420 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Albertino Izidoro  
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Recorrido(s) : RTS Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Samuel Presbiteris
- 324 Processo : RR - 359961 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : José Cardoso e Outro  
 Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias  
 Recorrido(s) : Companhia de Cafés Bom Retiro  
 Advogado : Dr(a). Daniel Arruda
- 325 Processo : RR - 359987 / 1997 - 3 . TRT da 11a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 11ª Região  
 Procurador : Dr(a). Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho  
 Recorrido(s) : Jether Correia Cabral  
 Advogado : Dr(a). Luciano Simões Salles  
 Recorrido(s) : Município de Barreirinha
- 326 Processo : RR - 360000 / 1997 - 2 . TRT da 17a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Gilson Barbosa  
 Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Azevedo Simões  
 Recorrido(s) : Viação Tabuazeiro Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Jorge Gabriel Rodnitsky
- 327 Processo : RR - 360070 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB  
 Advogado : Dr(a). -Francisco Luiz do L. Viegas  
 Recorrido(s) : Roberto Marinho Quintanilha  
 Advogado : Dr(a). Maria Helena Rodrigues de Oliveira
- 328 Processo : RR - 360136 / 1997 - 3 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Hideo Butsugan  
 Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares  
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 329 Processo : RR - 360137 / 1997 - 7 . TRT da 10a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Maria Badia Nunes  
 Advogado : Dr(a). Ísis Maria Borges de Resende  
 Recorrido(s) : União Federal (Extinto INAMPS)  
 Procurador : Dr(a). Manoel Lopes de Sousa
- 330 Processo : RR - 360139 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Caner Decorações Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai  
 Recorrido(s) : Enivaldo Sérgio de Paula  
 Advogado : Dr(a). Marina Rocha Maia
- 331 Processo : RR - 360141 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar  
 Recorrido(s) : Paulo Roberto Seraphim da Silva  
 Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 332 Processo : RR - 360146 / 1997 - 8 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Jordão Gomes da Silva  
 Advogado : Dr(a). Eli Ferreira das Neves  
 Recorrido(s) : Enterpa Engenharia Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
- 333 Processo : RR - 360148 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Auto Peças Afritos Ltda.  
 Advogado : Dr(a). Taciano Domingues da Silva  
 Recorrido(s) : Mozaniel da Silva Almeida  
 Advogado : Dr(a). Antônio Bernardo da Silva Filho
- 334 Processo : RR - 360711 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Procurador : Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
 Recorrente(s) : Fundação Rio  
 Advogado : Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed  
 Recorrido(s) : Vânia Nunes de Souza  
 Advogado : Dr(a). Ricardo Ligiero
- 335 Processo : RR - 362291 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : MINEL - Minérios Industriais do Sul S.A.  
 Advogado : Dr(a). Neri Trombim  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Amante  
 Advogado : Dr(a). Enir Antônio Carradore
- 336 Processo : RR - 396711 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Jorge Alberto Mansur e Outros  
 Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão  
 Recorrido(s) : Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo  
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 337 Processo : RR - 400257 / 1997 - 6 . TRT da 21ª. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER  
 Advogado : Dr(a). José Correia de Azevedo  
 Recorrido(s) : Claudionor Soares da Costa e Outros  
 Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 338 Processo : RR - 463293 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : União Federal  
 Procurador : Dr(a). José Augusto de Oliveira Machado  
 Recorrido(s) : Adailton Tomaz da Silva e Outros  
 Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim

- 339 Processo : RR - 471029 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo  
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua  
Recorrido(s) : Jucelino Loyola  
Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 340 Processo : RR - 481730 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder  
Recorrido(s) : Biratã Higinio Almeida Giacomoni  
Advogado : Dr(a). João Conceição e Silva
- 341 Processo : RR - 483022 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Márcio Henrique de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
Recorrido(s) : Estado do Paraná  
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
- 342 Processo : RR - 486767 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 486766/1998-8  
Recorrente(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.  
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Recorrido(s) : Francisco Félix Cabral  
Advogado : Dr(a). Halssil Maria e Silva
- 343 Processo : RR - 502937 / 1998 - 3 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502936/1998-0  
Recorrente(s) : César Honorino Motta Lima  
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil  
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 344 Processo : RR - 503000 / 1998 - 1 . TRT da 20a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 502999/1998-8  
Recorrente(s) : Ubaldo Ranulfo Lobo Netto  
Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 345 Processo : RR - 503699 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Ceará  
Procurador : Dr(a). Maria Lúcia Fialho Colares  
Recorrido(s) : Maria Elizabeth Grangeiro Gonçalves e Outras  
Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 346 Processo : RR - 508372 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 508371/1998-5  
Recorrente(s) : Ana Lúcia Bastos Rodrigues  
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira  
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 347 Processo : RR - 513821 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 513820/1998-1  
Recorrente(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Júlio de Almeida  
Recorrido(s) : José Aparecido Novaes  
Advogado : Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 348 Processo : RR - 515441 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 515440/1998-1  
Recorrente(s) : José de Souza Lana  
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Guino  
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
- 349 Processo : RR - 518690 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Complemento : Corre Junto com AIRR - 518689/1998-2  
Recorrente(s) : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.  
Advogado : Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto  
Recorrido(s) : Esmeraldo Antônio Farias  
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Souza
- 350 Processo : RR - 523511 / 1998 - 1 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Confeções Guararapes S.A.  
Advogado : Dr(a). Eider Furtado de M. M. Filho  
Recorrido(s) : Paulo José Dias  
Advogado : Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti
- 351 Processo : RR - 530441 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte  
Procurador : Dr(a). Anienor Roberto Soares de Medeiros  
Recorrido(s) : José Martins de Sá  
Advogado : Dr(a). Cláudio Luiz Maffioletti
- 352 Processo : RR - 537909 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen
- Recorrente(s) : Daisy Dias Schramm Zeni e Outro  
Advogado : Dr(a). Délcio Caye  
Recorrido(s) : Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE  
Procurador : Dr(a). Katia Elisabeth Wawrich
- 353 Processo : RR - 563081 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
Procurador : Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino  
Recorrido(s) : Manoel Ribeiro Pessoa  
Advogado : Dr(a). Rosa Maria Trevisan  
Recorrido(s) : Município de Ibaté  
Advogado : Dr(a). Ronaldo Jose Pires
- 354 Processo : RR - 565333 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
Recorrido(s) : Dalmira Machado da Costa  
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 355 Processo : RR - 574146 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
Recorrido(s) : Paulo Sérgio Wanderley Demosthenes  
Advogado : Dr(a). Raimundo Maurilho Luzeiro
- 356 Processo : RR - 583279 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Bemge Seguradora S.A.  
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Recorrido(s) : Gilmar Gontijo de Azevedo Milo  
Advogado : Dr(a). Márcia Cristina Sampaio Mendes
- 357 Processo : RR - 592365 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  
Recorrido(s) : João Zacarias Mar de Oliveira  
Advogado : Dr(a). Marcelo Augusto da Costa Freitas
- 358 Processo : RR - 593632 / 1999 - 8 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia  
Recorrido(s) : Demétrio de Oliveira Pinheiro
- 359 Processo : RR - 593797 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  
Recorrido(s) : Anete Santos da Silva  
Advogado : Dr(a). Luiz de Souza Júnior
- 360 Processo : RR - 594087 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador : Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis  
Recorrido(s) : Zenildo Araújo Miranda  
Advogado : Dr(a). Cristovão R. Libório
- 361 Processo : RR - 594151 / 1999 - 2 . TRT da 11a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Estado do Amazonas - Superintendência Estadual de Saúde - SUSAM  
Procurador : Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles  
Recorrido(s) : Ulísséia de Lima Fortes  
Advogado : Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
- 362 Processo : RR - 595900 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Recorrido(s) : André Luiz da Costa  
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 363 Processo : RR - 601098 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
Advogado : Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata  
Recorrido(s) : Flávio Rogério Acácio  
Advogado : Dr(a). Vera Maria Rade Sordi
- 364 Processo : RR - 612465 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústria Metalúrgica Star  
Advogado : Dr(a). Mário Unti Júnior  
Recorrido(s) : Luiz Cardoso da Silva  
Advogado : Dr(a). Sergio Gontarezik
- 365 Processo : RR - 615846 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.  
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Pereira Ribeiro  
Recorrido(s) : Inês Ferracioli  
Advogado : Dr(a). Luciano Carlos Franzon

- 366 Processo : RR - 616103 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas, Pernambucanas  
 Advogado : Dr(a). Luciana Fernandes Bueno  
 Recorrido(s) : Márcia Regina de Souza  
 Advogado : Dr(a). Paulo Tscheika
- 367 Processo : RR - 621885 / 2000 - 4 . TRT da 12a. Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Recorrente(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA  
 Advogado : Dr(a). Enir Antônio Carradore  
 Recorrido(s) : Olívio de Mello  
 Advogado : Dr(a). Jayson Nascimento

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da Turma

### Secretaria da 5ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 5a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

#### Ministro Geilson de Azevedo

- Processo : AIRR - 406253 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Agravante(s) : Serrana S/A  
 Advogado : Fernando Neves da Silva  
 Agravado(s) : Amaury Violante e Outros  
 Advogado : Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo : AIRR - 440063 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Andréa Kushiya  
 Advogado : Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
 Agravado(s) : Ricardo Lopes Werneck da Silva  
 Advogado : Marcelo Divisati O Bernis
- Processo : AIRR - 462289 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.  
 Advogado : Víctor Russomano Júnior  
 Agravado(s) : Neusa Moreira Andraus  
 Advogado : Maurício Rodrigo Tavares Levy
- Processo : AIRR - 469911 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Agravante(s) : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado(s) : Vivienne Jimenez  
 Advogado : Luiz Alberto de Oliveira
- Processo : RR - 300551 / 1996 . 5 - TRT da 12ª Região  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido(s) : Jurandir Juvenal de Souza  
 Advogado : Antônio Marcos Vêras

Brasília, 29 de fevereiro de 2000.  
 Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO TST-RR-356098/97.3 3ª Região  
 Recorrente: CENIBRA FLORESTAL S/A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido: ROBERTO NICOLAU CRESCÊNCIO  
 Advogado : Fernando Antunes Guimarães

#### NOTIFICAÇÃO

Na petição protocolizada pela Recorrente, neste Tribunal, em 4/Fev/2000, sob o nº 6545/00.8, o Exmo. Sr. Ministro Relator exarou o seguinte despacho: "J. Vista à parte adversa. 14.02.00. GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 10 de março de 2000  
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

#### PROC. Nº TST -E-AI-RR-554.210/99.7

Embargante : BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A.  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
 Embargado : ENY DA LUZ LACERDA OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Girson Rossi.  
 Embargado : BANCO ECONÔMICO S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

#### DESPACHO

Na petição de interposição dos Embargos para a SDI, às fls. 88/90, o Embargante dá notícia da alteração da denominação do Banco Excel Econômico S.A. para BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A., juntando cópia de Ata de Assembléia Geral Extraordinária para comprovar o fato.

Concedido prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que se manifestasse acerca da referida alteração, conforme o despacho exarado no rosto da petição e publicado no Diário da Justiça do dia 16/2/2000 (fls. 88 e 95).

A Embargada manifestou-se às fls. 96/8, requerendo que o Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A. seja incluído no pólo passivo da ação, em substituição ao Banco Excel Econômico S.A., que por sua vez é sucessor do Banco Econômico S.A., sendo natural responsável pelos ônus decorrentes do julgamento deste feito.

Não é possível, neste momento processual, analisar-se a alegação da Reclamante no sentido de que o Banco Econômico S.A. foi sucedido pelo Banco Excel Econômico S.A. sendo, por isso, responsável pelas verbas deferidas em sua Reclamação Trabalhista.

Com efeito, os Embargos de Terceiro interpostos pelo Banco Excel Econômico S.A foram fundamentados justamente na alegação de que não sucedera o Banco Econômico S.A. tendo sido ilegal a penhora de seus bens. Tal discussão, entretanto, refere-se ao mérito do Recurso de Revista do Banco Excel Econômico S.A., que teve seguimento denegado.

Assim, em face do não conhecimento do Agravo de Instrumento do Banco Excel Econômico S.A. e posterior interposição de Embargos, que serão oportunamente analisados pela SDI, não poderia esta Presidência analisar as alegações constantes da petição de fls. 96/98.

Entretanto, observa-se que a parte concorda que o Banco Excel Econômico S.A de fato foi sucedido pelo Banco Bilbao Viscaya Brasil S.A.

Ante o exposto, DETERMINO a reatuação do processo para que conste como Embargante BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S.A.

À Secretaria da 5ª Turma, para cumprir.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-AG-ED-AIRR-573.153/99.9

2ª REGIÃO

Agravante: RUI SANTINI

Advogado : Dr. Luiz Ferreira de Melo

Agravada : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB

Advogada : Dra. Eunice Maria Xavier Feigel

#### DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, porque não trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável à aferição da tempestividade do Recurso de Revista de acordo com o art. 897, da CLT, com nova redação dada pela Lei 9.756/98 (fls. 61/62).

O Reclamante, inconformado, interpõe Agravo Regimental alegando que a decisão recorrida contraria o item nº 90, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Entende ser desnecessária a juntada da certidão de publicação do acórdão regional, porque o Juízo de Admissibilidade não indicou a intempestividade como óbice ao processamento da Revista, restando evidente que fora protocolizada no prazo legal (fls. 79/82).

Ocorre que a Parte utilizou-se de recurso inadequado, eis que nos termos do art. 338, do Regimento Interno deste TST, cabe Agravo Regimental para as Seções Especializadas tão-somente de decisões monocráticas. De acordo com a alínea "a" do referido dispositivo, caberá o Agravo Regimental apenas do despacho do Presidente de Turma que denegar seguimento aos Embargos.

Consoante às regras processuais, o único recurso cabível do acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento seria o de Embargos e apenas na hipótese de discussão em torno de irregularidade quanto aos pressupostos extrínsecos do próprio Agravo ou da Revista respectiva (Enunciado 335/TST).

O princípio da fungibilidade não socorre o Reclamante posto que sua observância limita-se aos casos em que as razões Recursais apresentadas satisfaçam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível. No caso em exame, sequer houve menção quanto aos permissivos constantes do art. 894 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental porque incabível, nos termos do art. 338 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-604.356/99.4

18ª REGIÃO

Agravante : DERLY CRUZ DA SILVA

Advogado : Dr. Eurico Dias dos Santo

Agravada : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

Advogado : Dr. Iron Fonsêca de Brito

#### DESPACHO

O egrégio 18º Regional, pelo v. Acórdão de fls. 26/31, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, mantendo a sentença primária no que se refere à não caracterização da justa causa, porquanto restou configurada a falta grave atribuída à Autora.

Assim consignou o Regional à fl. 41, verbis:

"Pelos fatos apresentados nos autos, a gravidade do ato praticado pelo Reclamante impossibilitou a normal continuidade do vínculo, na medida em que a obreira desrespeitou sua superiora hierárquica, até mesmo agredindo-a fisicamente.

A propósito, não veio aos autos nenhuma prova no sentido de que a Reclamante tivesse agido em legítima defesa e que tivesse sido provocada pela gerente do estabelecimento.

Assim sendo, restou configurada a falta grave atribuída à Autora, o que autoriza a empregadora dispensá-la por justa causa, nos termos do art. 482, k, da CLT, com mais propriedade ao caso concreto e não alínea j, como constou na sentença."

Inconformada, recorre de Revista a Reclamante, com fundamento no art. 896 da CLT, alegando que tal decisão não pode prevalecer diante do reconhecimento da legítima defesa. Traz aresto a confronto.

O apelo teve seguimento denegado pelo despacho de fls. 49/50, ao entendimento de que não caracterizada a divergência jurisprudencial.

Contra-razões não ofertadas, conforme certidão de fl. 57 (verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público.

Não obstante os argumentos da parte, a matéria em debate é eminentemente de cunho fático-probatório, porquanto o Regional afirma não constar nos autos nenhuma prova no sentido de que a Reclamante tivesse agido em legítima defesa.

Para se chegar a entendimento diverso é necessário o reexame de fatos e provas, vedado na atual fase recursal pelo Verbete nº 126/TST, o que afasta, por si só, a apontada divergência de julgados.

Ante o exposto, e a teor do art. 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 24 de fevereiro de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-276.675/96.0

2ª REGIÃO

Recorrente : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Recorrido : ROBERTO VIEIRA JÚNIOR  
Advogado : José Francisco da Silva

#### DESPACHO

O Recurso de Revista da empresa foi inicialmente apreciado pela douta 5ª Turma, sob a relatoria do Juiz Convocado Fernando Êzio Ono, mas não chegou a ser conhecido, por aplicação do Enunciado 297/TST, em razão de as matérias objeto do inconformismo manifesto inserirem-se unicamente no voto vencido que em sede regional proferiu-se (fls. 270/272).

A SDI, todavia, proveu os Embargos interpostos (fls. 296/298), para afastar a incidência obstativa do referido Verbete Sumular.

Dai o feito haver sido distribuído a este Relator, que, com vistas ao atendimento dos princípios da economia e celeridade, proferiu o Despacho de fl. 306, negando seguimento ao recurso, após demonstrar que, tema por tema, seus pressupostos específicos não haviam sido observados pelo Banco.

Ao ensejo, porém, do Agravo Regimental de fls. 308/310, verificou o Relator que, na verdade, quanto à questão afeta aos descontos previdenciários e fiscais, a parte lograra êxito em caracterizar dissenso interpretativo válido e específico, conquanto a prática de transcrever em um só bloco os precedentes haja induzido a erro o Juízo, conforme restou esclarecido no Despacho de reconsideração então exarado à fl. 315.

Relativamente às demais questões ventiladas na Revista, todavia, permanece inalterado o entendimento já manifesto no Despacho de fl. 306, ou seja: as horas extras foram deferidas em termos insuscetíveis de revisão, como orienta o Enunciado 126/TST, porquanto oferecidos com a defesa registros horários que não corresponderam à totalidade do período trabalhado e de veracidade duvidosa, sem que se haja estabelecido controvérsia a respeito do exercício de cargo de confiança, pelo Reclamante, como fator excludente da vantagem (En. 297/TST); o pedido de equiparação salarial, porque negado (fls. 196/197), não enseja para o Banco a oportunidade de recorrer; e, finalmente, a insurgência respeitante à URP de janeiro está desfundamentada, já que não deduzida de maneira consentânea com a técnica do instrumento processual em uso - não foi apresentada tese demonstrativa da ocorrência de violação direta de dispositivo legal, nem se ofertou à colação julgados divergentes.

Outrossim, no que tange aos descontos a título de previdência social e imposto de renda, efetivamente o último julgado de fl. 237 (por ser proveniente de Tribunal Regional e não de Turma do TST, conforme inicialmente fora levado a crer o Relator) enseja o conhecimento do Apelo, pela alínea "a" do art. 896 consolidado. Por conseguinte, como a respeito a SDI já firmou posicionamento favorável à pretensão recursal, cabe fazer uso da providência agilizadora estabelecida no art. 557, § 1º-A, do CPC, para prover de imediato o Recurso, no particular, de modo a que não mais se postergue a entrega da prestação jurisdicional.

Ante todo o exposto, na forma facultada pela atual legislação processual, dou provimento à Revista unicamente quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para, seguindo a orientação jurisprudencial pacífica e iterativa da SDI, determinar que incidam sobre o montante da condenação imposta ao Banco.

Publique-se.  
Brasília-DF, 1º de março de 2000.  
ARMANDO DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-344.900/97.2

9ª Região

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto  
Recorrido : ARLINDO GOMES MORENO  
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

#### DESPACHO

O egrégio 9º Regional, às fls. 589/594, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a retenção de parcelas relativas ao INSS e Imposto de Renda, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

Opostos Embargos Declaratórios pela demandada às fls. 608/609, foi-lhes negado provimento às fls. 611/613.

Irresignada, recorre de Revista a reclamada, às fls. 615/619, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto, insurgindo-se contra os descontos previdenciários e fiscais.

Revista admitida à fl. 650.  
Não foram apresentadas contra-razões, conforme a certidão de fl. 652.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 113/RI/TST.

Preenchidos os pressupostos legais: tempestividade às fls. 615/619; representação às fls. 620/621 e preparo à fl. 622.

Não obstante os argumentos da parte, o presente apelo não deve prosperar.

Nas razões do recurso de revista, a reclamada alega ser esta Justiça competente para determinar os descontos em tela, colacionando arestos às fls. 616/619.

Em que pese o inconformismo da parte, o apelo vem apenas por divergência jurisprudencial, que dispõe somente no sentido de serem devidos os descontos em tela, não abordando a questão da competência desta Justiça para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que é o fundamento da

v. decisão do TRT. Assim sendo, são inservíveis os julgados apresentados à divergência a teor do conteúdo dos Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.  
Brasília, 9 de março de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-345.291/97.5

9ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV

Advogada : Drª Anita Pereverziev  
Agravado : REGINALDO OSMAR DE LARA  
Advogada : Drª Jussara Osik

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O r. despacho de fl. 226 negou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que o teor do Enunciado 331, inciso IV, aplicava-se às empresas públicas.

A Reclamada interpõe Agravo Regimental (fls. 228/231). Aponta vulneração ao artigo 71 da Lei 8.666/93 e dissenso ao Enunciado 331, IV, desta Corte.

Do melhor exame dos autos conclui-se por uma provável contrariedade ao Enunciado 331, IV, deste Tribunal, motivo pelo qual RECONSIDERO o despacho impugnado.

Publique-se. Após, reatue-se os autos como recurso de revista, fazendo-me conclusos para o exame do aludido apelo.

Brasília, 02 de março de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-351.810/97.0

6ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA  
Advogado : Drs. Pedro Maciel de Oliveira e David Pinto Ribeiro de M. Farias  
Recorrido : JOSÉ LUIZ DA SILVA  
Advogada : Drª. Maracy Marinho Albrecht

#### DECISÃO

O Eg. TRT da 6ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, sob o argumento de que o trabalhador rural faz jus ao adicional de insalubridade, conforme consagra o Enunciado 292 do TST (fls. 303/305).

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 306/319, sustentando não ser devido o adicional de insalubridade, por exposição aos raios solares, ao trabalhador rural. Transcreve julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 321.

Não há razões de contrariedade.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, senão vejamos:

A MM JCJ julgou parcialmente procedente o pedido constante na inicial, arbitrando à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - fl. 280.

Ao interpor o Recurso Ordinário em 25/09/96 (fl. 285), a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 26/09/96 (fl. 294), de conformidade com o ATO GP 631/96, vigente naquela época.

Com a interposição do Recurso de Revista em 17/01/97 (fls. 306/319), a Reclamada nada recolheu.

Nos termos da letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 03/93 deste TST, caberia à Recorrente depositar o importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que corresponderia à diferença restante para complementar o valor total da condenação ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) exigido pelo ATO GP 631/96, como valor limite para a interposição do Recurso de Revista. A inércia da Reclamada em não atender a nenhuma das faculdades estabelecidas na letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, induz, por conseguinte, à deserção de seu Recurso de Revista.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, com fundamento no § 5º, do art. 896, da CLT.

Publique-se.  
Brasília, 01 de março de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente da 5ª Turma e relator

PROC. Nº TST-RR-355.559/97.0

3ª REGIÃO

Recorrente : PAES MENDONÇA S.A.  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido : PEDRO PAULO DA SILVA  
Advogado : Dr. João Racadalli

#### DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pelo v. Acórdão de fls. 152/158, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento do direito de defesa. No mérito, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo sua condenação quanto às horas extras-ausência de cargo de confiança e de comprovação de seu efetivo pagamento e correção monetária (época própria).

A empresa, irresignada, interpõe Recurso de Revista. Renova a preliminar de nulidade, ao fundamento de que o juízo de primeiro grau cerceou-lhe o direito de produzir prova pericial. No mérito, pretende expurgar da condenação o pagamento das horas extras, quer porque entende que o autor exercia cargo de confiança, quer porque já teria pago a aludida parcela no TRCT. Quanto à correção monetária, sustenta que somente pode ser exigível no quinto dia útil do mês subsequente. Aponta ofensa ao art. 5º, II, XXXVI, LV da CF e contrariedade ao Enunciado 330/TST. Transcreve arestos a cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 179.

Contra-razões às fls. 182/185, arguindo a prefacial de deserção, por insuficiência de depósito recursal.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Do exame minucioso dos autos, observa-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto. Vejamos o porquê: o Juiz-Presidente da 23ª JCI de Belo Horizonte (TRT da 3ª Região) arbitrou o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (fl. 105). Ao interpor o Recurso Ordinário em 18/4/96 (fl. 118), a Reclamada efetuou o depósito de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais) (fl. 143), de conformidade com o ATO GP 804/95, vigente naquela época. Assim, quando interpôs o presente apelo revisional, em 18/11/96 (fl. 160), deveria ter depositado o importe de R\$ 37.896,00 (trinta e sete mil reais, oitocentos e noventa e seis centavos), que corresponderia ao valor da diferença restante para complementar o valor total da condenação (IN 03/95, item "b" e OJ. de nº 139/SDI) ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos) exigido pelo ATO GP 804/95, como valor limite para a interposição do Recurso de Revista. A inércia do Reclamado em não atender a nenhuma das faculdades estabelecidas no item "b" da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, implica, por conseguinte, na deserção de seu Recurso de Revista.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5, da CLT, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.  
Brasília, 29 de fevereiro de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-357.004/97.4

5ª REGIÃO

Recorrente : FERNAFELA S. A.  
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito  
Recorrido : MANOEL ALVES DE SOUZA  
Advogado : José Bastos

#### DESPACHO

O eg. Regional da 5ª Região deu provimento ao recurso do reclamante, para reconhecer a relação de emprego entre o policial militar e a empresa, determinando o retorno dos autos à JCI de origem para apreciação dos demais pedidos.

Insurge-se de revista a reclamada às fls. 122/125. Sustenta que a condição de policial militar impede o exercício de qualquer outra atividade remunerada, sendo nulo, no seu entender, o contrato de trabalho firmado entre as partes. Transcreve arestos no escopo de demonstrar conflito pretoriano.

Despacho liberador do apelo revisional à fl. 131.

Contra-razões às fls. 132/136.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Verifica-se que a decisão Regional, ao reconhecer a relação de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à origem, é meramente interlocutória. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." Exegese do Verbete Sumular nº 214 desta Corte.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 2 de março de 2000.  
RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-357.006/97.1

5ª REGIÃO

Recorrente : FERNAFELA S.A.  
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo  
Recorrido : JOSIAS DE SANTANA VILLA NOVA  
Advogado : Dr. Gileno Félix

#### DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional da 5ª Região deu provimento ao Recurso do Reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício entre o policial militar e a empresa, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador/BA para que aprecie os demais pedidos.

Interpõe a Reclamada Recurso de Revista às fls. 90/100, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Alega, em síntese, que a condição de policial militar impede o exercício de qualquer outra atividade remunerada, sendo nula a sua contratação. Traz arestos para o confronto.

Depósito recursal efetuado à fl. 108.

Recebido o recurso pelo despacho de fl. 110.

Contra-razões do Reclamante às fls. 111/112.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Constata-se, no entanto, que a decisão do Regional, ao reconhecer o vínculo de emprego existente entre as partes, determinou o retorno dos autos à JCI de Salvador/BA, para que aprecie os demais pedidos.

Assim, o Tribunal Regional não examinou o mérito dos pedidos resultantes do reconhecimento do vínculo empregatício. Nesse caso, a decisão recorrida é meramente interlocutória, não comportando, de imediato, o exame do Recurso de Revista pelo Tribunal Superior do Trabalho, sob pena de, assim se procedendo, estar-se suprimindo uma instância, ou seja, o julgamento dos pedidos pela JCI de Salvador/BA.

Essa é a exegese do Enunciado nº 214 do TST que diz: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.  
Brasília, 8 de março de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-357.562/97.1

3ª REGIÃO

Recorrente : CARLOS ANTÔNIO DA COSTA (ESPÓLIO DE)  
Advogado : Dr. João Carlos da Fonseca Chaves  
Recorrida : AÇO MINAS GERAIS S. A. - AÇOMINAS  
Advogada : Dra. Rosana Capitulino da Silva Cabral

#### DECISÃO

O Reclamante insurge-se, na Revista de fls. 294/303, contra o v. acórdão do egrégio 3º Regional, que, às fls. 291/292, indeferiu as horas de transporte no interior da usina.

O Recurso foi admitido à fl. 304.

Contra-razões às fls. 305/310.

Deixo de remeter os autos à d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho por força do art. 113, § 1º, inciso II, do RITST.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos à tempestividade (fls. 293/294), à representação (à fl. 08) e ao preparo (fls. 276), passo ao exame da Revista.

O v. acórdão recorrido confirmou a sentença primária, que havia indeferido o pagamento das horas de transporte relativo ao trajeto na área interna da Empresa, ao entendimento de que, existindo transporte público até o portão da Açominas, já é o suficiente para descaracterizar as horas *in itinere*, nos termos do Enunciado 90 do TST.

Na Revista, o Demandante invoca os Enunciados 90, 324 e 325 do TST e colaciona os julgados de fls. 297/301.

O Enunciado 325 do TST não deixa dúvida de que, havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, são devidas as horas *in itinere* no trecho não alcançado pelo transporte público.

A discussão da matéria já se encontra superada pela Orientação Jurisprudencial da SDI nº 98, que entende no sentido de que são devidas as horas *in itinere* decorrentes do tempo gasto entre a portaria da Açominas e o local de trabalho. Precedentes:

"HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. DEVIDAS. AÇOMINAS.

E-RR-115071/94, Ac. 5017/97 - Min. Cnéa Moreira - DJ 27/3/98 - Decisão unânime (EPC - Eng. Projetos Cons. Ltda); E-RR-156048/95, Ac. 3737/97 - Min. Nelson Daiha - DJ 19/9/97 - Decisão unânime; E-RR-179874/95, Ac. 3608/97 - Min. Vantuil Abdala - DJ 12/9/97 - Decisão unânime e E-RR-150449/94, Ac. 2197/97 - Min. Ronaldo Leal - DJ 6/6/97 - Decisão unânime".

O conhecimento da Revista é possível por contrariedade ao Enunciado 325/TST.

Ultrapassada a fase cognitiva da Revista, DOU PROVIMENTO ao Recurso, para deferir as horas de transporte decorrentes do tempo gasto no trajeto interno da Empresa e os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação, invertendo-se o ônus da sucumbência, com apoio na Lei 9756/98, Instrução Normativa nº 17 do TST e art. 557, § 1º A, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-358.506/97.5 -

2ª Região

Recorrente : ELIAS DE CAMPOS  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrida : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

#### DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pelo v. Acórdão de fls. 75/77, negou provimento ao recurso do Reclamante, no que se refere à validade da transação extrajudicial, sob o fundamento seguinte, *verbis*, fl. 76:

"Não merece prosperar a tese do recorrente. Isto porque, primeiramente, inexistente qualquer vício de consentimento no documento de fl. 21/25. Na realidade, a transação entre as partes apenas ocorreu porque demonstrou ser vantajosa ao então empregado, que passou a ter garantida uma 'aposentadoria' extremamente mais benéfica.

A transação é plenamente admissível no direito do trabalho, sendo, inclusive uma das "vigas mestras" de tal ciência jurídica, nos termos do artigo 764 da CLT, desde que observados os limites constantes dos artigos 1.025 e seguintes do Código Civil.

Desta maneira, entendo que não há que se acolher a tese do obreiro que após ter garantida a condição mais vantajosa vem 'bater às portas da Justiça' a fim de ver garantidos direitos decorrentes do contrato de trabalho extinto."

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante às fls. 78/82, com fundamento no art. 896 da CLT, apontando violação dos arts. 1.027 do Código Civil e § 2º, 477 da CLT. Traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 84. Contra-razões ofertadas às fls. 86/89.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos a tempestividade, representação e preparo, passo ao exame da Revista.

Do quanto decidido, tem-se que a exegese adotada pelo Regional não feriu a literalidade dos dispositivos legais apontados no Recurso de Revista, ante a razoável interpretação da matéria. Tem pertinência a aplicação do disposto no Verbete 221/TST.

O único aresto transcrito à fl. 81 na tentativa de demonstrar divergência de julgados, desserve ao fim colimado, porquanto não rebate um dos fundamentos da v. decisão Regional, qual seja, de que a transação entre as partes só ocorreu porque demonstrou ser mais vantajosa ao empregado, que passou a ter garantida uma aposentadoria extremamente mais vantajosa.

Ademais, o acórdão apresentado como paradigma fala em transação extrajudicial celebrada entre as partes, com renúncia explícita de direitos e efeito de coisa julgada, o que não foi tratado pela decisão recorrida. Incide, na espécie, o teor do Enunciado 296 como óbice ao conhecimento da matéria.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.  
Brasília, 29 de fevereiro de 2000.  
RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-358.512/97.5

2ª REGIÃO

Recorrente : MARTINIANO SIMÕES DE SOUZA  
Advogado : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Recorrida : LEE S.A. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES  
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio



## DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 316/317, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, sob o entendimento de que o reflexo das horas extras nos domingos e feriados trabalhados e já remunerados como extraordinários, não é devido porque constituiria em *bis in idem*.

Inconformado, recorre de revista o autor às fls. 318/320, com fundamento no artigo 896 da CLT, alegando que devem se integrar na remuneração do empregado todas as horas extras labutadas. Aponta violação do art. 7º da Lei 605/49 e transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade do apelo à fl. 322, que entende caracterizada a divergência de julgados ante os termos do Verbete 296/TST.

Contra-razões ofertadas às fls. 324/326.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer ante os termos do art. 113 do RI/TST.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos a tempestividade, representação e preparo, passo ao exame da revista.

Não obstante os argumentos da parte, o presente apelo não deve prosperar haja vista que a exegese adotada pelo regional não ofende o dispositivo legal supra citado ante o disposto no Verbete 221/TST.

De outra parte, os acórdãos apresentados como paradigmas desservem ao fim colimado por apresentarem tese inespecífica a do v. acórdão regional.

O primeiro aresto de fl. 320 trata da integração das horas extras nos descansos semanais remunerados, enquanto que o regional encerra tese quanto a reflexo das horas extras nos domingos e feriados trabalhados e já remunerados como extra.

O segundo aresto, em momento algum, se refere a reflexo de horas extras nos domingos e feriados trabalhados, consignando apenas que domingos e feriados são dias destinados a descanso e havendo labor nestes dias óbvio que se trata de horas extras remuneradas com adicional de 100%.

Tem pertinência o disposto no verbete 296 do TST como óbice ao conhecimento da revista.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, c/c o art. 332 do RI/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-359.332/97.0

3ª REGIÃO

Recorrente : COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES

Advogado : Dr. Euclides José M. Mendonça

Recorrido : ANICÉSIO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado : Dr. Jordan Francisco Guimarães

## DESPACHO

1. A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 628/633, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 606/608). Deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Reclamante (fls. 616/620) para deferir pagamento de horas extras e respectivos reflexos nos RSR, férias e 1/3, 13ª salários, depósitos de FGTS e parcelas rescisórias, acrescendo ao valor da condenação a importância de R\$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 635/641), com fulcro no art. 896 da CLT. Em suas razões recursais, insurgiu-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício e contra a condenação ao pagamento das parcelas rescisórias, das horas extras e da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Assinalou violação dos arts. 5º, II, da Constituição Federal; 1º da Lei nº 4.886/65; 3º da CLT; 58, 62, I, e 333, I, do CPC e indicou divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão exarada a fls. 669.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar caracterizada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constato que a Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 631/96 (DJ 05.09.96), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor o recurso ordinário, a Recorrente efetuou o depósito registrado a fls. 610, observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos).

O Tribunal Regional (fls. 632) acresceu ao valor da condenação - que fora fixado no juízo de primeiro grau (fls. 600) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - a importância de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), atingindo o importe de R\$ 21.550,00 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 19.446,08 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos), ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, segundo o mencionado Ato nº 631/96, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Verifica-se, a fls. 636, que a Recorrente, em 20.02.1997, depositou a importância de R\$2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, o que se constata nas decisões proferidas nos seguintes julgamentos: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR-302439/96. Ac. 3ª T-2139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-390.265/97.0

3ª REGIÃO

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Drª Mary Carla Silva Ribeiro

Recorrido : ALAIR RIBEIRO SILVA

Advogada : Drª Matilde Resende Egg

## DESPACHO

1. A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante o acórdão de fls. 175 a 179, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 153/161) para declarar prescrita a ação no tocante às parcelas porventura devidas anteriormente a 03.07.91 e para determinar que sejam consideradas como extras as horas excedentes à oitava diária. Manteve, nos demais termos, a sentença de primeiro grau.

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 181/183), que foram rejeitados pela Corte Regional (acórdão, fls. 186/188).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 190/201) com fulcro no art. 896 da CLT. Em suas razões recursais, arguiu a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 769 e 832 da CLT; 458, II, e 535, II, do CPC. No mérito, insurgiu-se, contra a condenação ao pagamento de horas extras, contra o reconhecimento de desvio funcional e contra os índices determinados para correção monetária. Indica violação dos arts. 818 da CLT e 331, I, do CPC e divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido pela decisão exarada a fls. 202.

O Recorrido apresentou contra-razões (fls. 203/211).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por não estar configurada hipótese prevista no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FORÇA DE DESERÇÃO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constato que a Recorrente, ao efetuar o depósito recursal em desacordo com o valor estabelecido no Ato nº 631/96 (DJ 05.09.96), não atendeu a pressuposto de admissibilidade específico do recurso de revista.

Ao interpor recurso ordinário, a Recorrente efetuou o depósito registrado a fls. 163 (R\$ 2.103,92) e complementado por outro registrado a fls. 166 (R\$ 342,94), observando o limite legal estabelecido pelo art. 899 da CLT, ou seja, R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

O Tribunal Regional não arbitrou novo valor à condenação, que, no juízo de primeiro grau (fls. 150), fora fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

A teor do inciso II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, a interposição do recurso de revista estava sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 4.553,14 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), ou ao depósito do limite legal para o novo recurso, que, de acordo com o mencionado Ato 631/96, era de R\$ 4.893,72 (quatro mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Verifica-se, a fls. 191, que a Recorrente, em 27.06.1997, depositou a importância de R\$ 2.789,80 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), valor inferior àqueles de cujas opções trata a referida Instrução Normativa, o que resulta em deserção do recurso de revista.

Destaque-se, por fim, que o entendimento das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido ora adotado, a exemplo das decisões proferidas nos seguintes julgamentos: "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". PRECEDENTES: E-RR-273145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191841/95, Min. Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR-302439/96. Ac. 3ª T 2130/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

III - Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

IV - Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-449.394/98.2

22ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DO PIAUÍ

Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos

Recorrida : MARIA DAS DORES DA SILVA

Advogado : Dr. Eduardo Silva Filho

## DESPACHO

O Egrégio 22º Regional negou provimento ao Recurso do Estado do Piauí e à Remessa de Ofício, concluindo pela inexistência de nulidade contratual, porque celebrado o contrato antes da promulgação da Constituição de 1988. Entendeu que o despedimento foi sem justa causa, sendo devido o pagamento dos dias trabalhados e não pagos além das verbas rescisórias e dos honorários advocatícios (fls. 49/52).

Argumenta o Reclamado que o contrato é nulo porque realizado sem a prévia aprovação em concurso público e efetivado em período pré eleitoral, sendo indevido qualquer direito trabalhista. Diz que restou provado que a suposta servidora nunca prestou serviços ao Estado do Piauí e que tal aspecto não fora impugnado. Aponta violação aos arts. 37, II, da CF/88, 13, da Lei 6.091/74, 27, da Lei 7.664/88, 15, da Lei 7.773/89, ao Decreto Estadual nº 8.293/91, à Constituição do Estado do Piauí e traz arestos ao confronto. Insurge-se também contra a condenação em honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos inscritos no Enunciado 219/TST (fls. 59/70).

O despacho de fl. 74 denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Recurso foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento que se encontra apenas aos autos.

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 129.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, à fl. 137, pelo provimento do Recurso de Revista.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame da Revista.

I - NULIDADE CONTRATUAL

O Regional não fez qualquer referência quanto ao fato de a Reclamante não ter prestado serviços ao Reclamado, ao contrário, reconheceu o trabalho prestado na medida em que o condenou ao pagamento dos dias trabalhados. Logo, aferir se efetivo foi o labor, somente com o reexame das provas, o que nos é vedado (Enunciado 126/TST).

Quanto à contratação ter ocorrido em período proibido por lei eleitoral, verifica-se que o Regional não dedicou uma linha sequer ao assunto, constituindo tal alegação em inovação à lide. Inviabi-

liza-se, por conseguinte, a aferição da afronta aos arts. 13, da Lei 6.091/74, 27, da Lei 7.664/88 e 15, da Lei 7.773/89, porque operada a preclusão, nos moldes do Enunciado 297/TST.

A alegação de nulidade contratual, porque contratada a Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, também não subsiste, pois de acordo com o acórdão regional, a contratação ocorreria antes da promulgação da Constituição de 1988, não se cogitando, portanto, de afronta ao art. 37, II, da atual Carta Magna.

A divergência pretendida não se caracteriza, eis que o primeiro aresto de fl. 67 trata de contratação ocorrida em período pré-eleitoral, aspecto não ventilado no acórdão recorrido. Os demais julgados são oriundos de Turma deste TST, portanto inválidos à configuração do dissenso jurisprudencial, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

#### II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, o Regional manteve a condenação, ao fundamento de que "devidos em homenagem ao princípio da sucumbência" (fl. 51).

A fim de verificar as alegações de não preenchimento dos pressupostos necessários à condenação na verba honorária, relativos à assistência sindical e à hipossuficiência da Reclamante, necessário seria que a Corte de origem tivesse se pronunciado a respeito. A constatação da efetiva contrariedade ao Enunciado 219/TST e configuração da divergência dependia, necessariamente, de prequestionamento. Não tendo o Reclamado se utilizado dos competentes Declaratórios, forçoso é concluir pela preclusão no particular, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fundamento no art. 332, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-463.771/98.0

22ª REGIÃO

Recorrente : ESTADO DO PIAUÍ

Procurador : Dr. Raimundo Nonato Varanda

Recorrida : ELDIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogada : Dra. Maria Neuman Carvalho Madeira

#### DESPACHO

O Egrégio 22º Regional negou provimento ao Recurso do Estado do Piauí e à Remessa de Ofício, concluindo pela inexistência de nulidade contratual porque celebrado o contrato antes da promulgação da Constituição de 1988. Entendeu que o despedimento foi sem justa causa, sendo devido o pagamento dos dias trabalhados e não pagos além das verbas rescisórias e dos honorários advocatícios (fls. 44/46).

Argumenta o Reclamado que o contrato é nulo porque realizado sem a prévia aprovação em concurso público e efetivado em período pré eleitoral, sendo indevido qualquer direito trabalhista. Diz que restou provado que a suposta servidora nunca prestou serviços ao Estado do Piauí e que tal aspecto não fora impugnado. Aponta violação aos arts. 37, II, da CF/88, 13, da Lei 6.091/74, 27, da Lei 7.664/88, 15, da Lei 7.773/89, ao Decreto Estadual nº 8.293/91, à Constituição do Estado do Piauí e traz arestos ao confronto. Insurge-se também contra a condenação em honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos inscritos no Enunciado 219/TST (fls. 49/61).

O despacho de fls. 64/65 denegou seguimento ao Recurso de Revista.

O Recurso foi processado por força do provimento do Agravo de Instrumento que se encontra apenas aos autos.

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 113.

Parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho, à fl. 121, pelo provimento do Recurso de Revista.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame da Revista.

#### I - NULIDADE CONTRATUAL

O Regional não fez qualquer referência quanto ao fato de a Reclamante não ter prestado serviços ao Reclamado, ao contrário, reconheceu o trabalho prestado na medida em que o condenou ao pagamento dos dias trabalhados. Logo, aferir se efetivo foi o labor, somente com o reexame das provas, o que nos é vedado (Enunciado 126/TST).

Quanto à contratação ter ocorrido em período proibido por lei eleitoral, verifica-se que o Regional não dedicou uma linha sequer ao assunto, constituindo tal alegação em inovação à lide. Inviabiliza-se, por conseguinte, a aferição da afronta aos arts. 13, da Lei 6.091/74, 27, da Lei 7.664/88 e 15, da Lei 7.773/89, porque operada a preclusão, nos moldes do Enunciado 297/TST.

A alegação de nulidade contratual, porque contratada a Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, também não subsiste, pois de acordo com o acórdão regional, a contratação ocorreria antes da promulgação da Constituição de 1988, não se cogitando, portanto, de afronta ao art. 37, II, da atual Carta Magna.

A divergência pretendida não se caracteriza, eis que o primeiro aresto de fl. 67 trata de contratação ocorrida em período pré-eleitoral, aspecto não ventilado no acórdão recorrido. Os demais julgados são oriundos de Turma deste TST, portanto inválidos à configuração do dissenso jurisprudencial, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT.

#### II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, o Regional manteve a condenação, ao fundamento de que "devidos em homenagem ao princípio da sucumbência" (fl. 46).

A fim de verificar as alegações de não preenchimento dos pressupostos necessários à condenação na verba honorária, relativos à assistência sindical e à hipossuficiência da Reclamante, necessário seria que a Corte de origem tivesse se pronunciado a respeito. A constatação da efetiva contrariedade ao Enunciado 219/TST e configuração da divergência dependia, necessariamente, de prequestionamento. Não tendo o Reclamado se utilizado dos competentes Declaratórios, forçoso é concluir pela preclusão no particular, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST.

Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fundamento no art. 332, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma e Relator

PROC. Nº TST-RR-530.369/99.8

21ª REGIÃO

Recorrente : MUNICÍPIO DE NATAL

Procurador : Dr. Aurino Lopes Vila

Recorrido : MANOEL ANTÔNIO NETO

Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha

#### DECISÃO

O Eg. TRT da 21ª Região negou provimento à Remessa Necessária, por entender que o contrato de trabalho firmado pela administração pública, sem o prévio concurso público, após a promulgação da atual Carta Magna, embora nulo, gera efeitos como se válido fosse durante o tempo em que esteve em execução (fls. 76/81).

Inconformado, o Município interpôs Recurso de Revista, sob a alegação de que, uma vez declarada a nulidade do vínculo empregatício, o Autor só tem direito à exata contraprestação pecuniária do serviço prestado. Aponta vulneração ao art. 37, II, da Constituição da República, além de trazer arestos a cotejo (fls. 83/93).

A Revista foi processada por força do provimento do Agravo de Instrumento que se encontra apenas aos autos.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/138.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento parcial do Recurso (fls. 144/145).

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame da Revista.

O paradigma transcrito à fl. 88 configura divergência jurisprudencial específica, na medida em que veicula tese contrária à esposada pelo Regional, no sentido de que, sendo nulo o contrato de trabalho, só é devido o salário dos dias efetivamente trabalhados.

O conhecimento da Revista é, portanto, possível por divergência jurisprudencial.

No mérito, razão assiste ao Recorrente. A questão sob exame não comporta mais discussão nesta C. Corte, eis que pacificada pela Eg. SDI no sentido de que a contratação de servidor público, após a Carta Política de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Ante o exposto, com apoio na nova redação do art. 557, § 1ºA, do CPC e na Instrução Normativa nº 17 deste TST, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista do Reclamado para, na forma da jurisprudência supracitada, limitar a condenação ao pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-566.162/99.1

9ª REGIÃO

Recorrente : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Advogado : Dr. Douglas Silveira da Rocha

Recorridos : VALDEVINO FERREIRA PRESTES e ITAIPU BINACIONAL

Advogadas : Dras. Ana Márcia Soares Martins Rocha e Cristina Maria T. Stock

#### DESPACHO

1. Valdevino Ferreira Prestes ajuizou ação perante a Itamon - Construções Industriais Ltda. e a Itaipu Binacional, pretendendo a condenação das Reclamadas ao pagamento das parcelas indicadas na petição inicial (fls. 02/11).

A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Foz do Iguaçu - PR julgou improcedente a ação (fls. 415/420).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 447/457, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para declarar que a segunda Reclamada, Itaipu Binacional, é responsável subsidiária pelo pagamento dos débitos trabalhistas da Itamon - Construções Industriais Ltda., primeira Reclamada, e para julgar procedente a ação no tocante ao pedido de pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos, no período de 05.10.1988 a 30.06.1993, em virtude da invalidade do acordo de compensação de horários firmado por meio de instrumento individual.

Inconformada, a primeira Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 460/463), com fulcro nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Pleiteou a exclusão da condenação do pagamento do adicional de horas extras e seus reflexos, em virtude de no art. 7º, XIII, da Constituição Federal se permitir a compensação de horários por meio de acordo individual.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional de origem negou seguimento ao recurso de revista, por meio da decisão de fls. 466/467. Entretanto, a Quinta Turma desta Corte deu provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AI-RR-439.390/1998.0, determinando o processamento do recurso de revista.

Os Recorridos não ofereceram contra-razões ao recurso (fls. 546/557).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em virtude do previsto no art. 113 do Regimento Interno deste Tribunal.

#### 2. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

O recurso de revista interposto pela Itamon - Construções Industriais Ltda. não merece prosseguimento, visto que se constata que a Recorrente não observou todos os respectivos pressupostos extrínsecos.

A Junta de Conciliação e Julgamento de origem julgou improcedente a ação, arbitrando à condenação o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e fixando as custas processuais em R\$ 4,00 (quatro reais). Dispensou, entretanto, o Reclamante do seu recolhimento.

O Tribunal Regional, ao prover o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, acresceu a condenação em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, as custas processuais, em R\$ 10,00 (dez reais).

A primeira Reclamada, ao interpor o recurso de revista, não observou a exigência prevista no art. 899 da CLT, visto que não comprovou a realização de depósito recursal de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor arbitrado à condenação, ou de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor relativo ao limite legal para interposição de recurso de revista. Inobservado, em consequência, pressuposto extrínseco do recurso.

Além disso, a Recorrente não comprovou o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), mesmo tendo sido expressamente intimada na decisão regional. No verbete nº 25 do TST, registra-se, textualmente, que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida". A Recorrente estava, em consequência, obrigada a efetuar o recolhimento das custas processuais no valor mencionado, relativas à fixação realizada na sentença de primeiro grau e ao valor acrescido na decisão regional.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

MINISTRO GELSON DE AZEVEDO  
Relator

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2000

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos termos do art. 106, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, faz saber que realizará Correição Ordinária na Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, com Sede em Porto Alegre, RS, de 21 a 23 de março de 2000.

Serão examinados os procedimentos da Unidade, por natureza de matéria, nos termos da Constituição, das Leis, dos Regulamentos e do interesse público, assim como a atuação dos Membros ali lotados por amostragem.

MARIA APARECIDA GUGEL

SEÇÃO

# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRESA NACIONAL

VI - Nº 166

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO

BRASÍLIA - DF

## Levando a informação oficial a todos

Sumário

DE SERVIDOR  
ARADAMENTE

REPUBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRESA NACIONAL

1808

**ASSINATURAS**

FONE: (061) 313-9900

FAX: (061) 313-9610

**ATENÇÃO**

A IMPRESA NACIONAL INFORMA  
QUE NÃO POSSUI  
REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

**NÃO**

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

**MAIORES ESCLARECIMENTOS:**

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	ASSINATURAS (Obras e Jornais)	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)
------------------------	-------------------------------	--------------------------------

(061) 313-9513

(061) 313-9900

(061) 313-9905

# CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997



Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Contém o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que estabelece normas sobre a legislação de trânsito e dá outras providências

IMPRESA NACIONAL  
SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460  
Brasília - DF



**INFORMAÇÕES:**  
(061) 313-9900